



JORNAL da REPÚBLICA

§ 3.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Regulamento de Organização e Funcionamento da Biblioteca do Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste.....6963

Regulamento de Organização e Funcionamento do Arquivo do Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste.....6968

AVISO DO PARLAMENTO NACIONAL Nº 2/2014

Apresentação de candidaturas ao cargo de Provedor de Direitos Humanos e Justiça6980

AVISO HUSSI PARLAMENTO NACIONAL Nº 2/2014

Hatama candidaturas ba cargo Provedor de Direitos Humanos e Justiça6980

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICO:

Decisão nº 1127/2014/CFP ate Nº 1151/2014/CFP.....6981

Despacho Nº 1699/2014/PCFP ate 1793/2014/PCFP.....6991

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN.....7024

Regulamento de Organização e Funcionamento da Biblioteca do Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste

Capítulo I

Constituição e Competências

Artigo 1º

Objetivos

- 1 - A Biblioteca do Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste, adiante designada por Biblioteca, é um centro de informação, pesquisa e produção do conhecimento, capaz de proporcionar o acesso às fontes de informações impressas, eletrônicas, sonoras e visuais aos seus utilizadores.
- 2 - A Biblioteca encontra-se integrada na unidade orgânica Biblioteca e Arquivo (BIBARQ), dependente da Direção de Pesquisa e Informação Técnica (D-PIT).

Artigo 2º

Funções da Biblioteca

A Biblioteca tem as seguintes funções:

- 1 - Adquirir, tratar e difundir a informação científica e técnica nacional, estrangeira e de organismos internacionais, nas várias áreas do conhecimento, a informação relativa à atividade das instituições e organismos internacionais e ainda a informação produzida pelos órgãos de comunicação social.
- 2 - Assegurar a existência, para consulta, de uma coleção do Jornal da República e das atas das reuniões públicas.
- 3 - Proporcionar ao público interno e externo o acesso ao seu acervo.
- 4 - Suportar todas as atividades parlamentares.
- 5 - Realizar intercâmbio com outras bibliotecas e outros centros de pesquisa científica.
- 6 - Estimular a leitura e a pesquisa.
- 7 - Proporcionar os recursos e fontes para o pleno desenvolvimento científico e para a difusão e produção do conhecimento.
- 8 - Proporcionar a reprodução de artigos e partes de publicações (cópia não integral) e de textos legislativos.

Artigo 3º

Acervo da Biblioteca

O acervo da biblioteca do Parlamento Nacional é constituído por:

- a. Obras bibliográficas com ênfase nas áreas de administração, ciências políticas, direito, economia, enciclopédia e dicionários;
- b. Legislação nacional e coleção de leis;
- c. Jornais nacionais e semanários de âmbito nacional;
- d. Jornais oficiais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- e. Documentos sonoros; e
- f. Acesso livre à *Internet*.

Capítulo II
Organização e Funcionamento

Artigo 4º
Horário de funcionamento

- 1 - A biblioteca está aberta, para atendimento, de segunda a sexta-feira, a partir das 09:00 até às 12:00 e das 14:30 às 17:00.
- 2 - Em dias de atividade parlamentar, a Biblioteca acompanha o horário dos trabalhos do Plenário do Parlamento, das Comissões Especializadas Permanentes e ainda, quando solicitado previamente, de outras atividades do Parlamento.

Artigo 5º
Acesso

- 1 -O acesso à Biblioteca é facultado ao público interno e externo.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior considera-se:
 - a) público interno: os Deputados, ex-Deputados, Administração do Parlamento Nacional, Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, funcionários e pessoal afeto a qualquer título ao Parlamento Nacional;
 - b) Público externo: o público em geral devidamente autorizado.
- 3 - Os utilizadores da Biblioteca (público interno e externo) deverão preencher uma ficha de inscrição, anexo I ao presente regulamento na primeira vez que se dirigirem à Biblioteca.

Artigo 6º
Consulta e reprodução de publicações na Biblioteca

- 1 - Os utilizadores podem consultar, presencialmente, todas as obras disponíveis do fundo documental da Biblioteca, mediante preenchimento do formulário, anexo II ao presente regulamento.
- 2 - O pedido de informações e de publicações deve ser feito no Serviço de Atendimento, situado na entrada do recinto da Biblioteca do Parlamento Nacional.
- 3 – O utilizador poderá requerer cópias parciais das obras consultadas, mediante o preenchimento de uma requisição de reprodução, anexo III ao presente regulamento.
- 4 – São obrigações do utilizador:
 - a) Manter o silêncio e respeito no recinto da Biblioteca;
 - b) Não consumir alimentos e bebidas e não fumar no recinto da Biblioteca;
 - c) Não utilizar jogos eletrónicos, aparelhos sonoros e programas de computador não autorizados;
 - d) Respeitar a ordem de inscrição para utilizar as facilidades da Biblioteca;
 - e) Respeitar o período de atendimento da Biblioteca conforme o estipulado no número 1 do artigo 4º deste mesmo regulamento;

- f) Não efetuar anotações, marcações e danificações no acervo da Biblioteca;
- g) Salvar o bom estado de todo o acervo da Biblioteca que utilizar;
- h) Zelar pela limpeza do recinto da Biblioteca;
- i) Acatar o regulamento da Biblioteca vigente;
- j) Atuar com civilidade e respeito nas relações com os funcionários da Biblioteca e com os demais utilizadores;
- k) Assumir total responsabilidade pelo extravio ou dano, parcial ou total, do documento ou equipamento que estiver em seu poder ou estiver por ele a ser utilizado.

Artigo 7º
Empréstimo domiciliário

- 1 - Considera-se empréstimo domiciliário o pedido de publicações a consultar no exterior da Biblioteca.
- 2 – O utilizador deverá preencher um formulário a requerer o empréstimo, anexo IV a este regulamento.
- 3 – O máximo de publicações em empréstimo domiciliário é de três por utilizador.
- 4 - A saída de cada publicação é condicionada pela existência do registo do utilizador no sistema de informação da Biblioteca, o que permite a requisição e identificação da obra.
- 5 - A requisição de empréstimo valerá como termo de compromisso do requisitante pela guarda, conservação e devolução da publicação no prazo fixado.
- 6 - Ficam excluídos de empréstimo domiciliário obras consideradas de referência (dicionários e enciclopédias), periódicos (revistas e diários oficiais), reservadas (obras raras e livro antigo) ou cujo estado físico ou valor material o desaconselhem.
- 7 - É vedado o empréstimo domiciliário ao público externoreferido na alínea b) do n.º 2 do artigo 5º do presente regulamento.

Artigo 8º
Duração do empréstimo domiciliário

O prazo para empréstimo domiciliário de obras não deverá ultrapassar os 10 dias úteis, findo o qual o requisitante é alertado pelo Serviço de Biblioteca para a necessidade da sua entrega:

- a) Findo o prazo o requisitante poderá renová-lo por um período igual ou inferior, desde que não implique qualquer transtorno para a Biblioteca ou para outros utilizadores. No momento da devolução da obra, o requisitante deverá solicitar um documento de recibo;
- b) A não devolução sistemática de obras dentro dos prazos estabelecidos, poderá levar à suspensão de empréstimos pelo período de trinta dias, sem prejuízo de responsabilização por eventuais danos.

Artigo 9º
Empréstimo permanente

A Biblioteca prevê um sistema de empréstimo permanente, que consiste na permanência de obras em poder dos Órgãos e Serviços do Parlamento Nacional, por se considerarem de consulta frequente:

- a) O empréstimo permanente deverá ser solicitado pelo responsável do Serviço requerente;
- b) Para o efeito referido na alínea a) o requisitante deverá preencher um formulário, anexo V a este Regulamento.

Artigo 10º
Acesso livre à Internet

- 1 - É facultado ao utilizador o uso da *Internet* no máximo de duas horas por dia.
- 2 - No caso de não cumprimento do tempo do uso das facilidades da *Internet* mencionado no n.º1 deste articulado, o utilizador ficará privado do direito de uso por um período de três dias.
- 3 - É expressamente proibida a utilização de meios informáticos deste Serviço para impressão de trabalhos não elaborados ou pesquisados no mesmo.
- 4 - Não é permitida a instalação de *software* pelo utilizador, nos computadores da Sala de Atendimento da Biblioteca.
- 5 - É absolutamente proibido ao utilizador o acesso a *sites* considerados impróprios tais como: pornográficos, espaços de diálogo, jogos e outros que possam contrariar a função educativa da Biblioteca.
- 6 - O utilizador que for constatado, pela primeira vez, infringir a proibição mencionada no n.º5 deste artigo, será punido com a pena de suspensão do direito do uso por um período de trinta dias e, em caso de reincidência, é-lhe retirado definitivamente o direito do uso das facilidades de *Internet* da Biblioteca do Parlamento Nacional.

Capítulo III
Pessoal

Artigo 11º
Pessoal

Todo o pessoal afeto à Biblioteca está sujeito ao Código de Conduta que rege os Funcionários Parlamentares definido no Artigo 34º da Lei n.º 15/2008 de 24 de Dezembro, comprometendo-se a cumprir as regras estipuladas no presente Regulamento.

Anexo I
Biblioteca
Ficha de inscrição de utilizador

N.º de utilizador: _____		
Nome: _____		
Endereço: _____	Telefone _____	
Endereço electrónico: _____		
Portador do CE / Passaporte nº _____, em _____ / __ / __		
Habilitações profissionais: _____		
Instituição a que se encontra vinculado: _____		
Objectivo da consulta: _____		
Data da inscrição: _____ / ____ / ____		
Assinatura: _____		
Deputado/ Ex-deputado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEAP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Administração do Parlamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Anexo II

**Biblioteca
Ficha de consulta**

N.º de utilizador: _____

Nome: _____

Obra a consultar: _____

Cota: _____

Deputado/ Ex-deputado

SEAP

Administração do Parlamento

Data da requisição: ____/____/____

Assinatura do utilizador: _____

Assinatura do técnico da Biblioteca: _____

Anexo III

**Biblioteca
Requisição de Reproduções Documentais**

Cota	Designação da obra	Suporte	Nº de Cópias	Formato

al

Díli ____ / ____ / ____

O Requerente

Condições de cedência:

O requerente é responsável perante a lei pela utilização que der às reproduções requisitadas, sendo da sua exclusiva responsabilidade o cumprimento dos direitos de copyright.

Anexo IV

**Biblioteca
Ficha de empréstimo domiciliário**

N.º de utilizador: _____

Nome: _____

Telefone: _____

Email: _____

Obra a requisitar: _____

Cota: _____

Obra a requisitar: _____

Cota: _____

Obra a requisitar: _____

Cota: _____

Data da requisição: ____/____/____

Assinatura do utilizador: _____

Assinatura do técnico da Biblioteca: _____

Data da devolução: ____/____/____

Assinatura do técnico da Biblioteca: _____

Anexo V

**Biblioteca
Empréstimo permanente de obras**

N.º de utilizador: _____

Designação da publicação:

Referência/Cota:

Data da requisição:

Nome e assinatura do
requisitante:

Assinatura do responsável do
serviço / órgão:

Assinatura do técnico da Biblioteca: _____ Data: ____/____/____

Devolução

Assinatura do técnico da Biblioteca: _____ Data: ____/____/____

Regulamento de Organização e Funcionamento do Arquivo do Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste

**Capítulo I
Disposições Gerais**

**Artigo 1º
Âmbito**

O presente regulamento estabelece a organização e funcionamento do Arquivo Parlamentar do Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste.

**Artigo 2º
Definições**

Para efeitos do presente artigo entende-se por:

- a) Arquivo: conjunto de documentos qualquer que seja a data e suporte material, produzidos e recebidos por uma pessoa jurídica singular ou coletiva, por um organismo público ou privado, no exercício da sua atividade, organizado de acordo com as necessidades específicas de controlo e recuperação e conservados a título de prova ou informação;
- b) Arquivo Corrente: serviço encarregado da conservação e comunicação de documentos de arquivo, de consulta frequente pela administração produtora no exercício das suas atividades de gestão;
- c) Arquivo Intermédio: serviço encarregado da conservação e comunicação de documentos de arquivo, de consulta esporádica pela administração produtora no exercício das suas atividades de gestão. Os documentos estão em fase semi-ativa;
- d) Arquivo Histórico: Serviço encarregado da conservação permanente e comunicação de documentos de arquivo que, em princípio, já não são consultados pela administração produtora. Os documentos são consultados para fins de investigação, pelo seu valor cultural e informativo;
- e) Arquivo Fotográfico: serviço encarregado da recolha e conservação de toda a informação fotográfica (imagem fixa) produzida ou reunida por uma instituição no âmbito da sua atividade;
- f) Auto de Eliminação: prova de um ato de um processo de eliminação, ou seja, da destruição de documentos de arquivo que foram considerados sem valor secundário/histórico;
- g) Auto de entrega: documento que faz prova de um ato de transmissão de propriedade (quando os arquivos passam dos serviços que os produziram para o arquivo);
- h) Conservação Permanente: conservação dos documentos de forma infinita, para sempre, fazendo-os integrar o Arquivo Histórico;
- i) Destino Final: decisão em que se determina o fim último de um documento de arquivo: se vai ser eliminado ou conservado para sempre. O destino final tem que vir indicado na Tabela de Avaliação e Seleção;
- j) Documento de Arquivo: testemunho da atividade de uma instituição ou pessoa, registado num qualquer suporte perdurável e destinado a ser conservado pela administração ou pessoa que os recebeu ou produziu como título de prova ou informação;
- k) Eliminação: ato de destruir documentos sem valor secundário, de forma definitiva;
- l) Fase Ativa dos Documentos: fase em que os documentos são indispensáveis à manutenção das atividades quotidianas dos serviços e, por isso, devem permanecer o mais perto possível dos seus produtores. São consultados frequentemente;
- m) Fase inativa dos Documentos: fase em que os documentos já não têm um valor previsível para os serviços que os produziram, mas podem adquirir um valor cultural / histórico ou informativo ligado à memória da instituição;
- n) Fase semi-ativa dos Documentos: fase em que os documentos devem ser guardados por razões de ordem financeira, administrativa ou legal, mas dada a baixa frequência de utilização, já não têm que ser guardados junto ao serviço produtor;
- o) Guia de remessa: relação dos documentos enviados a um arquivo e que controla os documentos entrados na unidade de arquivo;
- p) Incorporação: resultado da passagem da fase ativa à fase semi-ativa dos documentos, os serviços de arquivo corrente transportam a sua documentação para o arquivo intermédio;
- q) Relatório de Avaliação e Seleção: instrumento contendo a relação de documentos de arquivo acumulados por um organismo fixando o seu destino final (quer dizer que são documentos mais antigos e que, na atualidade, podem já não ser produzidos);
- r) Tabela de Avaliação e Seleção: instrumento contendo a relação de documentos de arquivo de um organismo que fixa os respetivos prazos de conservação em fase ativa e semi-ativa e destino final.

Capítulo II

Arquivo Parlamentar da República Democrática de Timor-Leste

Artigo 3º

Constituição e Competências do Arquivo Parlamentar

- 1 –O Arquivo do Parlamento Nacional da República Democrática de Timor Leste, adiante designado por Arquivo Parlamentar, é constituído por toda a documentação produzida e recebida no decorrer da

atividade parlamentar desde 2000, com o Conselho Nacional, até à atualidade, independentemente do seu suporte, encontrando-se organicamente enquadrado na Direção de Pesquisa e Informação, Divisão de Biblioteca e Arquivo.

- 2 – Compete ao Arquivo Parlamentar, de acordo com o Regulamento das Competências das Divisões do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional, Decisão nº 8/II/CA de 16 de Novembro de 2009, a incorporação de toda a documentação produzida pelo Parlamento Nacional relativa à atividade de todos os seus órgãos e da administração parlamentar, tanto em suporte papel como em suporte digital.
- 3 – Integrado no Arquivo Parlamentar está o Arquivo Fotográfico que é objeto de capítulo específico.
- 4 – No cumprimento do nº 2 o Arquivo Parlamentar funciona também como Arquivo Intermédio do Parlamento.

Artigo 4º **Arquivo Histórico Parlamentar**

- 1 – O Arquivo Parlamentar, como Arquivo Histórico, tem como competência zelar pela descrição, comunicação e conservação de todos os documentos históricos à sua guarda.
- 2 – O Arquivo Parlamentar deverá promover a divulgação da informação contida nos seus documentos, fazendo-o através da descrição destes documentos nas aplicações informáticas que ficarão disponíveis para consulta pública.
- 3 – O Arquivo Parlamentar deverá zelar pela conservação de todos os documentos à sua guarda, evitando a sua degradação física, pondo em prática métodos de preservação preventiva e evitando o seu extravio.

Artigo 5º **Incorporações**

- 1 – As remessas dos documentos devem ser efetuadas de acordo com a periodicidade que cada serviço determinar e de acordo com o definido na Tabela de Avaliação e Seleção quando exista.
- 2 – No âmbito da alínea anterior entende-se por “documentos” aqueles em suporte papel e eletrónico, devendo os serviços enviar ao Arquivo os documentos eletrónicos produzidos ou permitir o acesso à informação neles transmitida.
- 3 – As remessas não podem pôr em causa a integridade dos conjuntos documentais.
- 4 – As remessas dos documentos devem obedecer às seguintes formalidades:
 - a) Os documentos deverão estar integrados em caixas de arquivo, devidamente acondicionados;
 - b) As caixas deverão estar numeradas e identificadas nas lombadas com o nome do serviço que transfere a documentação;

- c) Os documentos devem ser acompanhados de uma guia de remessa, elaborada pelo serviço produtor da documentação (anexo I ao presente regulamento). Esta guia será conferida e completada com as referências topográficas pelo Arquivo Parlamentar. Após a conferência será elaborada uma guia definitiva, utilizada como instrumento de descrição e recuperação documental, só podendo ser eliminada após a descrição dos documentos em forma de inventário definitivo;
 - d) A guia de remessa definitiva será feita em duplicado, ficando o original no Arquivo Parlamentar e sendo o duplicado devolvido ao serviço de origem;
 - e) Será elaborado um auto de entrega (anexo II ao presente regulamento) feito em duplicado, a título de prova, e de conservação permanente em arquivo histórico
- 5 – O Arquivo Parlamentar deverá dar todas as orientações relativas aos procedimentos a adotar para a incorporação de documentação, consoante calendário elaborado previamente.
 - 6 – O Arquivo Parlamentar deverá fazer a gestão da documentação conservada nos seus depósitos.

Artigo 6º **Avaliação, selecção e eliminação de documentos**

- 1 – Os regulamentos de arquivo dos serviços do Parlamento Nacional são elaborados tendo em conta a documentação produzida por cada serviço e deles constam, quer os prazos de conservação dos documentos em Arquivo Corrente e Arquivo intermédio, quer a determinação do seu destino final, isto é eliminação ou conservação permanente.
- 2 – Cada serviço terá, de acordo com o regulamento, de proceder à selecção e eliminação dos documentos, antes de os remeter para o Arquivo Intermédio, preenchendo o Auto de Eliminação (anexo III ao presente Regulamento), assinado pelo responsável da serviço e elaborado em duplicado sendo remetido o original ao Arquivo Parlamentar.
- 3 – O Arquivo Parlamentar procederá à eliminação dos documentos findos os prazos de conservação em Arquivo Intermédio, preenchendo também o Auto de Eliminação, elaborado em duplicado, o qual será assinado pelo seu responsável e pelo responsável do serviço produtor da documentação.
- 4 – Para a documentação que não possui regulamentos, o Arquivo Parlamentar poderá elaborar Relatórios de Avaliação e Seleção de Documentos, determinando o destino final da documentação. Este relatório deverá ser aprovado pelo serviço produtor da documentação.
- 5 – Não é permitida a eliminação de documentos que não constem da Tabela e/ou Relatório de Avaliação e Seleção de Documentos.
- 6 – Os Autos de Eliminação são de conservação permanente.

Artigo 7º
Empréstimos

- 1 – A documentação do Arquivo Histórico apenas pode sair do Arquivo Parlamentar para exposições e mediante autorização do Secretário-Geral.
- 2 – Os serviços do Parlamento Nacional poderão efectuar pedidos de empréstimo da documentação ao Arquivo Intermédio e Histórico, obedecendo às seguintes formalidades:
 - a) O serviço requisitante terá de requisitar a documentação ao Arquivo Parlamentar, mediante o preenchimento de uma requisição assinada que fará prova da entrega e da devolução, anexo IVa presente regulamento;
 - b) Logo que a consulta esteja terminada os serviços deverão devolver os documentos ao Arquivo Parlamentar conforme foram requisitados, não devendo acrescentar ou retirar qualquer documento.
- 3 – A documentação considerada de carácter sigiloso tem a consulta, reprodução e empréstimo condicionados, mediante pedido devidamente fundamentado e a autorizar pelo Secretário-Geral do Parlamento Nacional.

Artigo 8º
Documentos eletrónicos

- 1 – São considerados documentos eletrónicos todos os documentos de arquivo que se encontrem em formato eletrónico em consequência de terem sido produzidos por um software de aplicações ou por meio de digitalização.
- 2 – A conservação dos documentos eletrónicos é da responsabilidade da Divisão de Tecnologia de Informação e da Comunicação. O Arquivo Parlamentar, para efeitos do cumprimento das competências referidas no artº 9º, alíneas f) e g) do Regulamento de Competências das Divisões do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional deverá ter acesso a toda a informação de carácter eletrónico produzida pelos serviços e constituir-se como a unidade responsável pela comunicação desses arquivos.

Artigo 9º
Preservação e Conservação

- 1 – O Arquivo Parlamentar é responsável pela boa conservação dos documentos atribuídos à sua guarda. Para este efeito deverá:
 - a) Manter as salas de depósito em condições de temperatura e humidade relativa adequadas às necessidades da documentação;
 - b) Zelar pelo bom manuseamento das espécies;
 - c) Zelar pela manutenção dos sistemas de intrusão e contra incêndio.

- 2 – No âmbito da preservação e comunicação, o Arquivo Parlamentar deverá produzir um Arquivo Digital dos documentos considerados de carácter histórico.

Artigo 10º
Acesso e Comunicação

- 1 – O acesso do público externo ao arquivo rege-se pelo Capítulo IV do presente Regulamento.
- 2 – O acesso do público externo à documentação terá em conta o determinado nos Artigos 36.º, 37.º e 38.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugados com os Artigos 72.º a 77.º da Lei 10/2011 de 14 de Setembro e os Artigos 20.º, 21.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei 32/2008 de 27 de Agosto.

Capítulo III
Arquivo Fotográfico do Parlamento Nacional

Artigo 11º
Âmbito e Constituição

- 1 - O Arquivo Fotográfico (AF) depende da unidade de Biblioteca e Arquivo (BIBARQ), que se encontra integrada na Direção de Pesquisa e Informação (D-PIT).
- 2 - O AF visa reunir numa só estrutura toda a informação documental fotográfica produzida ou reunida pelos diferentes serviços do PN, no âmbito da sua atividade
- 3 - O AF promove também o enriquecimento do seu espólio fotográfico, através de uma política de aquisições.
- 4 - O AF organiza o seu espólio e descreve-o permitindo uma recuperação de informação eficaz pelos utilizadores.

Artigo 12º
Competências e missão

Compete ao AF zelar pela boa conservação física das espécies fotográficas em depósito, através das seguintes medidas:

- a) Criação e controlo de adequadas condições ambientais e de segurança;
- b) Limpeza e restauro das espécies fotográficas e seu acondicionamento em unidades de instalação adequadas;
- c) Controlo e garantia das condições para um manuseamento cuidadoso das espécies fotográficas;
- d) Controlo das espécies em suporte digital, nomeadamente através de uma política de backups e de migrações que permita manter a informação ao longo do tempo;
- e) Promoção da reprodução de imagens, através das tecnologias mais adequadas, tendo em vista a preservação e salvaguarda dos originais.

Artigo 13º
Incorporações de fotografias

- 1 - As unidades orgânicas do Parlamento Nacional deverão entregar ao Arquivo Fotográfico as suas coleções de fotografia à medida que são produzidas, para efeitos de preservação, descrição e divulgação.
- 2 - A remessa de fotografias deve fazer-se acompanhar de uma guia de remessa que obedece aos seguintes critérios:
 - a) Identificação do autor das imagens;
 - b) Identificação da legenda da imagem ou da reportagem;
 - c) Identificação da data das imagens ou das reportagens.

Artigo 14º
Condições de acesso e comunicação

- 1 - O atendimento e acesso às espécies fotográficas são assegurados:
 - a) Na sala de leitura do Arquivo do PN, através de uma aplicação informática. Para tal o utilizador terá à sua disposição um posto informático que lhe permite o acesso à aplicação. Existe, ainda, um repositório digital a que o utilizador poderá ter acesso, caso queira ver alguma imagem em alta resolução;
 - b) Através do acesso *online* a partir do site de Parlamento .
- 2 - A consulta de fotografias pelo público interno realiza-se mediante o preenchimento da Requisição de Consulta e Reprodução, anexo V ao presente Regulamento.
- 3 - A consulta é permitida ao público externo após o preenchimento da ficha de consulta (anexo VI a este regulamento) e deverá ser acompanhada por um técnico profissional do AF que auxiliará na concretização da pesquisa da informação.
- 4 - O manuseamento de materiais fotográficos originais, quando existam, não será permitido.
- 5 - A cedência de imagens pelo AF efetuar-se-á pelos meios técnicos mais convenientes, preferencialmente em suporte digital:
 - a) É vedada a possibilidade do uso de equipamento portátil, informático ou audiovisual do próprio, para efeito de digitalização, cópia ou reprodução de imagens do AF, ficando o utilizador sujeito aos formatos disponibilizados pelo AF.
- 6 - O horário de atendimento do AF rege-se pelo horário de atendimento da Sala de Leitura do Arquivo.

Artigo 15º
Empréstimo de fotografias

As espécies fotográficas originais existentes no AF ou ainda

a incorporar, apenas podem sair do depósito por via de empréstimo, nas seguintes condições:

- a) Quando o AF não possibilitar as condições técnicas que permitam uma reprodução da imagem com qualidade para os fins previstos;
- b) Mediante autorização do dirigente responsável, se as espécies a sair se destinam a utilização em espaço físico do PN e sob responsabilidade do Serviço requerente.

Artigo 16º
Reprodução e cedência de imagens

- 1 - Qualquer serviço do PN pode solicitar a reprodução de fotografias ao AF, por meio de requisição interna (anexo V) ou através de *email*.
- 2 - No caso das entidades externas, públicas e privadas, a permissão de reprodução e cedência fica sujeita a autorização do Responsável da BIBARQ, mediante pedido efetuado em formulário próprio (anexo VII a este regulamento) e carece de justificação a apresentar pelo utilizador.
 - a) A reprodução /cedência para efeitos de propaganda ou fins publicitários não é permitida.
- 3 - A reprodução de imagens é efetuada apenas em formato digital JPG ou TIFF.
- 4 - Quando exista lugar à reprodução e cedência o utilizador comprometer-se-á, mediante preenchimento do formulário de “Cedência de imagens /termo de responsabilidade” (anexo VII a este regulamento), a não fazer qualquer outra utilização das imagens cedidas, senão aquela para que recebeu autorização expressa. A utilização diversa da prevista, salvo se antecedida de autorização expressa e inequívoca, será sancionada nos termos da lei.
 - a) Caso seja pretendida uma segunda utilização da imagem deverá ser efetuado novo pedido.
- 5 - O utilizador -não deverá incluir no seu arquivo, a imagem cedida após utilização. Sistemas eletrónicos de armazenamento de imagens, arquivo e transferência de imagens para terceiros são proibidos, salvo os decorrentes do próprio trabalho.
- 6 - Qualquer edição, alteração ou manipulação das imagens digitais fornecidas pelo AF, inclusive correção de cor, corte e redimensionamento são proibidas, sem o consentimento prévio da BIBARQ.
- 7 - Todo o utilizador que publicar trabalhos, artigos ou qualquer edição em que figurem reproduções de imagens cedidas pelo AF, deverá fornecer gratuitamente duas cópias do respetivo exemplar.

- 8 - Qualquer imagem cedida pelo AF para reprodução e ilustração de trabalho ou publicação deverá fazer-se

acompanhar da respetiva descrição constituída pelo menos dos seguintes elementos: *referência da imagem (cota), autor e data*; opcionalmente *título ou legenda; local; dimensões do original*, informação a fornecer pelo AF. O utilizador fica, ainda, obrigado a fazer acompanhar a imagem da seguinte indicação: “©Arquivo Fotográfico do Parlamento Nacional”

Artigo 17º **Condicionalismos**

- 1 - A reprodução ou impressão será condicionada ou não permitida, sempre que existam impedimentos legais relativos a direitos de autor ou a direitos de personalidade dos retratados.
- 2 - A cedência de imagens para publicação ou outros fins de divulgação não implica que as pessoas retratadas, titulares dos direitos sobre obras retratadas, ou de marcas comerciais ou outros direitos de propriedade tenham dado expressamente o seu consentimento para a reprodução pública. O utilizador é responsável pela obtenção do consentimento de terceiros, quando o mesmo seja legalmente exigível.

Capítulo IV **Sala de Leitura do Arquivo Parlamentar**

Artigo 18º **Leitura geral**

- 1 - A documentação pode ser consultada na sala de leitura de acordo com os procedimentos e regras seguintes:
 - a) Proceder a uma inscrição, em formulário próprio – anexo VIII ao presente Regulamento, aquando da primeira visita ao Arquivo Parlamentar;
 - b) Deixar em cacifos ou no bengaleiro todos os objetos de carácter pessoal tais como malas, guarda-chuvas, pastas, telemóveis, livros. Só podem levar para as mesas de leitura folhas de papel e computadores portáteis;
 - c) Preencher a ficha de requisição de leitura (anexo IX ao presente Regulamento), aguardando no seu lugar que a documentação seja trazida dos depósitos;
 - d) Não comer, beber, fumar, falar ao telefone ou ter procedimentos que incomodem os outros leitores;
 - e) Só é permitida a consulta de uma caixa de documentos e/ou 3 livros de cada vez;
 - f) Consultar os documentos digitalizados nos suportes digitais, evitando-se a degradação do original;
 - g) O leitor é responsável pela documentação que lhe é facultada até à sua devolução e conferência pelo funcionário;

- h) Após a consulta os documentos são devolvidos ao balcão de atendimento;
- i) Os documentos não podem ficar em cima da mesa na ausência do leitor e não podem ser trocados entre leitores;
- j) O uso de esferográfica é proibido; o leitor deverá usar apenas lápis de carvão e o computador portátil;
- k) É expressamente proibido escrever sobre os documentos, fazer decalques, sublinhar ou anotar documentos, colocar livros abertos uns sobre os outros, dobrar folhas, forçar as encadernações, ou praticar quaisquer outros atos lesivos da boa conservação das espécies.

2- O não cumprimento das normas acima indicadas implica

- a) proibição de permanência na sala de leitura;
- b) multa na base dos prejuízos eventualmente causados;
- c) procedimento civil ou penal nos casos previstos na legislação em vigor.

3 - Os leitores terão à sua disposição índices e Instrumentos de Descrição Documental para acesso à documentação.

Artigo 19º **Reprografia**

- 1 - São executadas as reproduções de documentos requisitados pelos leitores, no balcão de atendimento, mediante requisição própria, anexo X a este regulamento, ou através de pedido formalizado pelo emailBIBARO@parlamento.tl ou ofício.
- 2 - As reproduções poderão ser efetuadas através de fotocópia ou digitalização.
- 3 - Os documentos em mau estado de conservação não podem ser fotocopiados.
- 4 - O custo das reproduções são os que constam da Tabela de Preços, que poderá ser atualizada anualmente.
- 5 - O leitor pode recorrer ao uso de fotografia, mas necessita de autorização expressa do Arquivo Parlamentar e deverá ceder um exemplar ao arquivo.
- 6 - A cedência de fotografias encontra-se definida no Capítulo III deste Regulamento.

Artigo 20º **Horário da Sala de Leitura**

- 1 - A Sala de Leitura encontra-se aberta ao público externo de 2ª a 6ª das 9h.00 às 12h.30m e das 14h.30m às 17h.30m.
- 2 - A Sala de Leitura encontra-se aberta ao público interno no horário normal de funcionamento do Parlamento e durante o tempo que decorrerem as atividades do Plenário e das Comissões Especializadas.

Artigo 21º
Condições de Acesso

O acesso é livre para todas as pessoas devidamente identificadas e com mais de 17 anos mediante a apresentação de cartão de identidade para os leitores de nacionalidade timorense e passaporte para os leitores de nacionalidade estrangeira.

Capítulo V
Pessoal

Artigo 22º
Conduta e sigilo

Todo o pessoal afeto ao Arquivo Parlamentar obedece ao Código de Conduta que rege os Funcionários Parlamentares definido no Artigo 34º da Lei n.º 15/2008 de 24 de dezembro e está sujeito ao sigilo profissional, não podendo dar informações sobre o conteúdo da documentação que se encontra à sua guarda, excepto quando solicitado e de acordo com as regras estipuladas no presente Regulamento.

Anexo I
Guia de Remessa

Serviço Produtor:
Legislatura:

N.º da guia
Data:

Nº da UI¹	Descrição²	Tipo de UI³	AC⁴	Observações	Localização no ArquivoParlamentar⁵

¹ Indicar o nº da unidade de instalação (exº cx. nº 1; pt. nº 3)

² Descrever o nome/assunto da pasta

³ Indicar o tipo de unidade de instalação (livro, caixa, pasta)

⁴ Âmbito cronológico

⁵ A preencher pelo Arquivo Parlamentar

Anexo II

Auto de Entrega

Aos dias do mês de de, no⁶perante⁷e⁸, procedeu-se à⁹da documentação proveniente de¹⁰conforme o constante na guia de remessa anexa que, rubricada e autenticada por estes representantes, fica a fazer parte integrante deste auto.

O identificado conjunto documental ficará sob a custódia de¹¹e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos, podendo ser objeto de todo o necessário tratamento técnico arquivístico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação.

Da entrega lavra-se o presente auto, feito em duplicado, e assinado pelos representantes das duas entidades.

.....,dede

O representante de.....¹²;¹³

O representante de¹⁴;¹⁵

⁶ Designação da entidade destinatária

⁷ Nome e cargo do responsável da entidade remetente

⁸ Nome e cargo do responsável da entidade destinatária

⁹ Natureza do ato: transferência, incorporação, depósito, doação, compra, etc.

¹⁰ Designação da entidade remetente

¹¹ Designação da entidade destinatária

¹² Designação da entidade remetente

¹³ Assinatura do responsável da entidade remetente

¹⁴ Designação da entidade destinatária

¹⁵ Assinatura do responsável da entidade destinatária

Anexo III

Auto de Eliminação

Aos.....dias do mês de de, no¹, na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à inutilização por², de acordo com o³, e disposições da tabela de seleção, dos documentos a seguir identificados:

Serviço Produtor _____
Título da série/sub-série: _____
Datas extremas: _____
Nº de unidades de Instalação (UI) : _____
Tipo de unidades de instalação (UI): _____

Cota	Título	Datas extremas

.....,de de.....

O responsável pelo Arquivo.....

O responsável pelo Serviço Produtor.....

¹⁶ Local onde é feita a destruição

¹⁷ Método utilizado (trituração, incineração)

¹⁸ Regulamento de Gestão de Documentos ou Relatório de Avaliação e Seleção de Documentos

Anexo IV

Requisição de Documentos ao Arquivo Intermédio

Date da devolução ao Arquivo: _____/_____/_____

Date da devolução ao Arquivo: _____/_____/_____

Date da devolução ao Arquivo: _____/_____/_____

Nome do requisitante: _____

Nome do requisitante: _____

Nome do requisitante: _____

Anexo V
Requisição de Consulta e Reprodução ao Arquivo Fotográfico
(público interno)

Nome do serviço	
Designação da Imagem/Imagens	
Referência/Cota	
Data da requisição	
Assinatura	
Reprodução	S <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Objetivo da consulta	

Assinatura do técnico do Arquivo: _____

Anexo VI
Requisição de Consulta e Reprodução ao Arquivo Fotográfico
(público externo)

Nome do leitor	
Designação da Imagem/Imagens	
Referência/Cota	
Data da requisição	
Assinatura do leitor	
Objetivo da consulta	

Assinatura do técnico do Arquivo: _____

Anexo VII
Solicitação de cedência de imagens / termo de responsabilidade

Nome completo:

Instituição:

Morada:

Email:

Telefone:

Referência (cota) da imagem **(por favor indique a cota correta)**

Destina-se a ser utilizada em:

- Trabalho académico- Indique título e disciplina _____
- Utilização pessoal - Indique o motivo _____
- Publicações de natureza científica e cultural - Indique título _____
- Jornais e revistas - Indique título e editor _____
- Livros -Indique título e editor _____
- TV/Filme/Vídeo - Indique título, género e produtor _____
- Exposições - Indique título da exposição _____

Formato e resolução pretendidos: _____

AGORA LEIA A PRÓXIMA PÁGINA

Termos e Condições para utilização das imagens do Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste

A permissão de reprodução e cedência está sujeita a autorização do Responsável da BIBARQ, mediante o preenchimento do presente formulário e carece de justificação a apresentar pelo utilizador.

A reprodução /cedência para efeitos de propaganda ou fins publicitários não é permitida.

A reprodução de imagens é efetuada apenas em formato digital JPG ou TIFF.

O utilizador compromete-se a não fazer qualquer outra utilização das imagens cedidas, senão aquela para que recebeu autorização expressa. A utilização diversa da prevista, salvo se antecedida de autorização expressa e inequívoca, será sancionada nos termos da lei.

Caso seja pretendida uma segunda utilização da imagem deverá ser efetuado novo pedido ao PN.

O utilizador não deverá incluir no seu arquivo, a imagem cedida após utilização. Sistemas eletrónicos de armazenamento de imagens, arquivo e transferência de imagens para terceiros são proibidos, salvo os decorrentes do próprio trabalho.

Qualquer edição, alteração ou manipulação das imagens digitais fornecidas pelo AF, inclusive correção de cor, corte e redimensionamento são proibidas, sem o consentimento prévio da BIBARQ.

O utilizador fornecerá gratuitamente à BIBARQ duas cópias do exemplar editado em que figurem as reproduções de imagens cedidas pelo AF.

Qualquer imagem cedida pelo PN para reprodução e ilustração de trabalho ou publicação deverá fazer-se acompanhar da respetiva descrição constituída pelo menos dos seguintes elementos: *referência da imagem (cota), autor e data*. O utilizador fica, ainda, obrigado a fazer acompanhar a imagem da seguinte indicação: “©Arquivo Fotográfico do PN”

t 5

A cedência de imagens para publicação ou outros fins de divulgação não implica que as pessoas retratadas, titulares dos direitos sobre obras retratadas, ou de marcas comerciais ou outros direitos de propriedade tenham dado o seu consentimento para a reprodução pública. O utilizador é responsável pela obtenção do consentimento de terceiros.

Eu, _____, em representação de _____,

declaro aceitar os termos e condições do documento Termos e Condições para utilização das imagens do Parlamento Nacional.

Assinatura:

Data:

Anexo VIII

**Arquivo
Ficha de inscrição de utilizador**

Nome: _____

Endereço: _____ Telefone _____

Endereço eletrónico: _____

Portador do CI / Passaporte nº _____, em _____ / __ / __

Habilitações profissionais:

Instituição a que se encontra vinculado:

-

Objetivo da consulta:

Data da inscrição: _____ / __ / __

Assinatura: _____

Anexo IX

**Arquivo
Requisição de leitura pelo público externo**

Designação do Documento	
Referência/Cota	
Data da requisição	
Assinatura do leitor	

Assinatura do técnico do Arquivo: _____

Requisição de Reproduções Documentais

Cota	Designação	Suporte	Nº de Cópias	Formato

Total

Condições de cedência:

- É proibida a utilização das reproduções requisitadas para outros fins que os não acima mencionados.
- É obrigatório identificar cada reprodução utilizada com a referência do AP, do seu autor e cota arquivística.
- O requerente é responsável, perante a lei, pela utilização que der às reproduções requisitadas, sendo da sua exclusiva responsabilidade e iniciativa o cumprimento das disposições relativas à propriedade literária, artística ou científica das espécies que ainda não tenham caído no domínio público, designadamente da obrigação de mencionar a proveniência das referidas reproduções.
- O requerente compromete-se a enviar ao AP um exemplar da obra que inclua qualquer das reproduções requisitadas.
- O requerente compromete-se a enviar ao AP um exemplar da reprodução fotográfica executada pelo próprio.

Declaro aceitar os termos das condições em que me são cedidos as reproduções pelo AP.

Díli ___ / ___ / ___

O Requerente _____

Apresentação de candidaturas ao cargo de Provedor de Direitos Humanos e Justiça

Hatama candidaturas ba cargo Provedor de Direitos Humanos e Justiça

Nos termos do disposto no artigo 12º da Lei nº 7/2004, de 26 de maio (Aprova os Estatutos do Provedor de Direitos Humanos e Justiça), na versão republicada pela Lei nº 8/2009, de 15 de Julho, faz-se público estar aberto prazo de quinze dias, a contar da data da publicitação do presente aviso, para a apresentação escrita de candidaturas ao cargo de Provedor de Direitos Humanos e Justiça, a designar pelo Parlamento Nacional, através de eleição, por maioria absoluta dos votos dos Deputados em efetividade de funções, votando-se em alternativa cada uma das candidaturas que venham a ser apresentadas.

Conforme hatuur iha artigo 12º hussi Lei nº 7/2004, iha 26 de maio (Aprova Provedor de Direitos Humanos e Justiça nia Estatutos), tuir versão ne'ebé publica filafali iha Lei nº 8/2009, iha 15 de julho, ami fô hatene ba público katak prazo loke ona, durante loron sanulu-ressin-lima nia laran (hahú iha data ne'ebé fô-sai aviso ida-ne'e), atu hatama candidaturas, por escrito, ba cargo Provedor de Direitos Humanos e Justiça, ne'ebé Parlamento Nacional sei designa, liuhossi eleição, ho maioria absoluta hussi votos hussi Deputados iha efetividade de funções, ne'ebé sei vota iha alternativa candidatura ida-idak ne'ebé tama tiha.

Nos termos do artigo 13º da mesma lei, o Provedor de Direitos Humanos e Justiça deve ser reconhecido pela sua postura na comunidade, assim como pelo seu elevado nível de independência e imparcialidade, sendo ainda requisitos de elegibilidade os seguintes:

Conforme artigo 13º hussi lei ne'ebé temi, Provedor de Direitos Humanos e Justiça tem que ser ema ne'ebé reconhecido tanba ninia postura iha comunidade no mós tanba ninia nível aas independência no imparcialidade nian, no requisito sira atu sai elegível mós inclui sira tuirmai ne'e:

- *Experiência e qualificações suficientes para investigar e elaborar relatórios sobre violações de direitos humanos e má administração;*

- *Experiência e qualificações ne'ebé to'o atu bele investiga no elabora relatórios kona-ba violação direitos humanos no administração aat;*

- Integridade comprovada;

- Integridade comprovada;

- *Conhecimento sólido dos princípios de direitos humanos, boa governação e administração pública.*

- *Hatene didi'ak princípio sira direitos humanos, governação di'ak no administração pública nian.*

É ainda requisito regimental que cada candidatura, a apresentar em requerimento dirigido ao Sr. Presidente do Parlamento Nacional, seja acompanhada de *curriculum vitae* do candidato.

Requisito ida tan ne'ebé regimento exige maka candidatura ida-idak, ne'ebé sei hatama liuhossi requerimento ne'ebé dirige ba Sr. Presidente do Parlamento Nacional, tem que mai hamutuk ho candidato nia *curriculum vitae*.

De acordo com o que se prescreve no artigo 14º ainda do mesmo diploma legal, o candidato eleito será obrigado a entregar, antes da sua tomada de posse, declaração com a relação dos seus bens e quaisquer outros rendimentos auferidos, que será guardada em sigilo pelo Presidente do Parlamento Nacional.

Conforme hatuur iha artigo 14º hussi diploma legal ne'ebé temi, candidato ne'ebé eleito tem que entrega, molok hola posse, declaração ho lista ne'ebé inclui ninia bens no qualquer rendimento selusseluk ne'ebé nia simu, ne'ebé Presidente do Parlamento Nacional sei rai nu'udar documento confidencial.

Parlamento Nacional, 1 de julho de 2014.

Parlamento Nacional, 1 julho 2014

Publique-se.

Publica bá.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Presidente do Parlamento Nacional,

Vicente da Silva Guterres

Vicente da Silva Guterres

Decisão nº 1127/2014/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que compete ao Governo regulamentar as normas e procedimentos para a realização de concursos de recrutamento, nos termos do artigo 15º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando o que determinam os artigos 44º e 45º do Decreto-Lei Nº 34/2008, de 27 de Agosto, com a versão dada pelo Decreto-Lei Nº 22/2011, de 08 de Junho, que dispõem sobre o Regime Transitório de Recrutamento para Agentes da Administração Pública;

Considerando os princípios e requisitos determinados pela Resolução do Governo Nº 42/2010, de 17 de Novembro;

Considerando a decisão do Conselho de Ministros na Reunião do dia 22 de Junho de 2011;

Considerando que a Decisão Nº 339/2011 de 23 de Novembro, da Comissão da Função Pública, que publicou a lista dos agentes da Administração Pública convertidos em funcionários públicos, colocou o funcionário indevidamente no grau G;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 25ª Sessão Extraordinária de 21 de Junho de 2011;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. RETIFICAR a lista publicada com a Decisão nr. 339/2011, de 23 de Novembro para considerar nomeado a contar de 01 de Julho de 2011 como funcionário público do 1º escalão das categorias do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública, o Assistente do Grau F ELIAS MONIZ DE JESUS.
2. DETERMINAR o pagamento da diferença salarial entre os graus F e G desde a data da nomeação, em 01 de Julho de 2011

Publique-se.

Dili, 13 de maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1128/2014/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a solicitação do Ministério da Saúde para nomear em substituição enquanto aguarda a conclusão de processo de seleção por mérito;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos do Ministério da Saúde adiante indicados, até a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
José António Gusmão Guterres	Diretor Executivo do HNGV
João Pedro da Costa Xavier Mendes Pinto	Diretor Clínico do HNGV Diretor dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do HNGV
Libório da Costa Alves	Diretor de Administração e Finanças do HNGV
Saturnino Baptista de Sousa S. Saldanha	Chefe do Departamento de Cirurgia do HNGV
Flávio Brandão Mendes de Araújo	Chefe do Departamento de Anestesia e Bloco Operatório do HNGV
Artur Natalino Corte Real Araújo	Chefe do Departamento de Medicina Interna do HNGV
Alito Soares	Chefe do Departamento de Serviços de Emergência e Serviços de Ambulatório
Nilton Piedade da Costa Tilman	Chefe do Departamento de Encaminhamento, Medicina Forense e Assistência Social do HNGV
Domingos Pereira	Chefe do Departamento de Reabilitação Médica e Serviços Paliativos do HNGV
Santana Martins	Chefe do Departamento de Administração e Finanças do HNGV
Alberto dos Santos	Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HNGV
Francisco Borges	Chefe do Departamento de Logística dos Serviços Centrais do MS
Augusto Joaquim Pinto	Diretor dos Serviços dos Recursos Humanos dos Serviços Centrais do MS
Misliza Vital	Chefe do Gabinete do Protocolo e da Comunicação Social dos Serviços Centrais do MS
Cândido Maria	Chefe do Departamento de Informação, Tecnologia e Comunicação dos Serviços Centrais do MS
Mário Miguel de Jesus Mesquita	Chefe do Departamento de Controlo Interno e Sistema de Informação e Gestão de Finanças dos Serviços Centrais do MS
António Viegas	Chefe do Departamento de Contabilidade e Tesoureiro dos Serviços Centrais do MS
Alípio Gusmão	Chefe do Gabinete de Cuidados Primários de Saúde dos Serviços Centrais do MS
Manuel Rodrigues Soares	Chefe do Departamento de Gestão do Aprovisionamento dos Serviços Centrais do MS
Belarmino da Silva Pereira	Chefe do Departamento de Planeamento e Gestão do Orçamento dos Serviços Centrais do MS
Pedro Canísio da C. Amaral	Chefe do Departamento de Pesquisa de Saúde do Instituto Nacional da Saúde

Dili, 13 de maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1129/2014/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a solicitação da Secretaria de Estado da Segurança para nomear em substituição para cargos de direcção e chefia na estrutura da instituição enquanto aguarda a conclusão de processo de selecção por mérito;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos da Secretaria de Estado da Segurança adiante indicados, até a realização do processo de selecção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Adelino Soares Amaral	Diretor Nacional de Aprovisionamento
Guy Sávio Vicente Caeiro	Chefe do Departamento de Contratos
Benvinda da Costa Freitas	Chefe do Departamento de Administração e Finanças
Armélindo Gil Duarte de Sousa	Chefe do Departamento de Concursos

Díli, 13 de maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1130/2014/CFP

Considerando a decisão Nº 753/2013, de 22 de Maio do Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de demissão por abandono de serviço a Dircia Pires Galhós, da UNTL;

Considerando as razões de recurso apresentadas pela funcionária;

Considerando que o seu afastamento do serviço era conhecido e autorizado pela Administração da UNTL;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 30ª Reunião Ordinária, de 12 de maio de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. DEFERIR o recurso disciplinar e anular a pena de demissão aplicada pela Decisão Nº 753/2013 da CFP a Dircia Pires Galhós, da UNTL;
2. DETERMINAR o retorno às actividades funcionais e a reactivação do pagamento da referido funcionário desde a sua apresentação ao serviço.

Comunique-se a investigada e a UNTL.

Publique-se.

Díli, 14 de Maio de 2013.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1131/2014/CFP

Considerando a decisão Nº 1047/2014, de 18 de março, da Comissão da Função Pública, que aplicou a pena de demissão por abandono de serviço a Jaime Ximenes da Silva;

Considerando o recurso disciplinar interposto contra a referida decisão;

Considerando que o recurso não apresenta argumentos para a reconsideração da decisão e nem justificativas pelas suas diversas faltas ao serviço;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 30ª Reunião Ordinária, de 12 de maio de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) e i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso disciplinar apresentado e manter a pena

de demissão por abandono de serviço aplicada a Jaime Ximenes da Silva, da SES.

Comunique-se ao investigado e a SES.

Publique-se.

Dili, 14 de maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1132/2014/CFP

Considerando a decisão Nº 874/2013, de 15 de agosto, da Comissão da Função Pública, que aplicou a pena de suspensão por 90 dias a Nuno Sarmento Freitas por deixar de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando o recurso disciplinar interposto contra a referida decisão;

Considerando que o recurso não apresenta argumentos para a reconsideração da decisão e nem justificativas pelas suas diversas faltas ao serviço;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 30ª Reunião Ordinária, de 12 de maio de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) e i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso disciplinar apresentado e manter a pena de suspensão por 90 dias aplicada a Nuno Sarmento Freitas, do Ministério da Educação.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 14 de maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1133/2014/CFP

Considerando a decisão Nº 1086/2014, de 9 de abril, da Comissão da Função Pública, que aplicou a pena de demissão por abandono de serviço a Salvador Francisco Freitas Salsinha, da CNE;

Considerando o recurso disciplinar interposto contra a referida decisão;

Considerando que o recurso não apresenta argumentos para a reconsideração da decisão e nem justificativas pelas suas diversas faltas ao serviço;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 30ª Reunião Ordinária, de 12 de maio de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) e i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso disciplinar apresentado e manter a pena de demissão por abandono de serviço aplicada a Salvador Francisco Freitas Salsinha, da CNE.

Comunique-se ao investigado e a CNE.

Publique-se.

Dili, 14 de maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1134/2014/CFP

Considerando a decisão Nº 979/2013, de 10 de dezembro, da Comissão da Função Pública, que aplicou a pena de inatividade por um ano a Lúcia Fátima da Fonseca Pinto, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando o recurso disciplinar interposto contra a referida decisão;

Considerando que os argumentos apresentados no recurso não justificam as suas diversas faltas ao serviço;

Considerando que segundo o Ministério da Saúde, foram concedidas à reclamante os benefícios salariais previstos para seu cargo, nos termos da legislação em vigor;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 30ª Reunião Ordinária, de 12 de maio de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) e i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso disciplinar apresentado e manter a pena de inatividade por um ano aplicada a Lúcia Fátima da Fonseca Pinto, do Ministério da Saúde.

Comunique-se a investigada e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 14 de maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1135/2014/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre os termos e condições de emprego na Função Pública;

Considerando a decisão nr. 463/2012, de 5 de junho, aprovada na 18ª Reunião Ordinária de 31 de Maio de 2012;

Considerando que a decisão já produziu os resultados esperados, estando os processos de recrutamento e seleção por mérito em andamento conforme o calendário previsto;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 30ª Reunião Ordinária, de 12 de Maio de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas nas letras a) e b) do número 2, do artigo 5º e letras f) e g), do número 2, do artigo 6º, tudo da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

REVOGAR a Decisão Nº 463/2012, de 5 de junho

Publique-se.

Dili, 14 de maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1136/2014/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos na Função Pública;

Considerando a realização de concursos de recrutamento para o grau A na Função Pública.

Considerando que do concurso resultaram aprovados candidatos para seis vagas;

Considerando a recomendação do painel de júri;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 30ª Reunião Ordinária, de 12 de maio de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Concordar com a recomendação do júri e aprovar as actas de classificação final do concurso para recrutamento e que resultou na aprovação e classificação de:
 - a. Quatro técnicos superiores do grau A para a Comissão da Função Pública;
 - b. Um técnico superior do grau A para a Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade;
 - c. Um técnico superior do grau A para o Ministério da Administração Estatal
2. Delegar ao Presidente da CFP a competência para nomear os candidatos aprovados, conforme a acta final do concurso.

Publique-se.

Dili, 14 de maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1137/2014/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que compete ao Governo regulamentar as normas e procedimentos para a realização de concursos de

recrutamento, nos termos do artigo 15º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando o que determinam os artigos 44º e 45º do Decreto-Lei Nº 34/2008, de 27 de Agosto, com a versão dada pelo Decreto-Lei Nº 22/2011, de 08 de Junho, que dispõem sobre o Regime Transitório de Recrutamento para Agentes da Administração Pública;

Considerando os princípios e requisitos determinados pela Resolução do Governo Nº 42/2010, de 17 de Novembro;

Considerando a decisão do Conselho de Ministros na Reunião do dia 22 de Junho de 2011;

Considerando que a Decisão Nº 339/2011 de 23 de Novembro, da Comissão da Função Pública, que publicou a lista dos agentes da Administração Pública convertidos em funcionários públicos, não contemplou o nome do funcionário, apesar de cumprir com os requisitos determinados;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 25ª Sessão Extraordinária de 21 de Junho de 2011;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

RETIFICAR a lista publicada com a Decisão nr. 339/2011, de 23 de Novembro para considerar nomeado a contar de 01 de Janeiro de 2011 como funcionário público do 2º escalão da categoria de Professor do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, o Professor ALÍPIO PINTO.

Publique-se.

Díli, 22 de maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1138/2014/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 2/2012, de 15 de Fevereiro, sobre o Estatuto dos Notários e Conservadores;

Considerando a recomendação do Ministério da Justiça pelo ofício 153/2014, de 22 de Maio;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 21ª Sessão Ordinária de 05 de Dezembro de 2012 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. NOMEAR BIBIANA DOMINGAS SOARES MAIA para o cargo de Conservadora e Notária de 3ª Classe, Escalão 1, na Conservatória do Registo Civil e Cartório Notarial de Ermera;
2. NOMEAR FERNANDO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO para o cargo de Conservador e Notário de 3ª Classe, Escalão 1, na Conservatória do Registo Civil e Cartório Notarial de Covalima;

Publique-se

Díli, 26 de maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1140/2014/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Inspector-Geral do Estado da necessidade de preencher cargos de chefia na estrutura da instituição até a conclusão do processo de selecção por mérito;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição e enquanto perdurar a vacatura, exercer os seguintes cargos em comissão de serviço:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Albertina Maria Freitas	Chefe do Departamento de Administração e Arquivo da Direção Nacional de Administração e Finanças
Marcelo Xavier Nunes	Chefe do Departamento de Planeamento, Finanças, Aprovisionamento e Logística da Direção Nacional de Administração e Finanças

Díli, 27 de Maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1141/2014/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Secretaria de Estado da Defesa da necessidade de estender a comissão de serviço dos ocupantes de cargos de direcção e chefia na estrutura da instituição;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a decisão nr. 76/2010, de 29 de Julho da CFP;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Estender por três meses a comissão de serviço dos seguintes funcionários para o exercício dos cargos de direcção e chefia listados abaixo:

Nome	Cargo
João de Corte-Real de Araújo	Director-Geral
Justino Filomeno da Costa Martins	Director Nacional de Aprovisionamento
Martinho Maia Gonçalves	Director Nacional de Planeamento Estratégico e Política Internacional
Pedro Nunes	Chefe do Departamento de Planeamento e Orçamento
Nuno Carvalho dos Santos	Chefe do Departamento de Planeamento Estratégico e Política Internacional

Díli, 27 de Maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1142 /2014/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Secretariado da CFP da necessidade de preencher em substituição cargo de chefia na estrutura da instituição enquanto perdurar o afastamento do titular;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foi submetido o funcionário em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o seguinte funcionário para o exercício em substituição até 28 de julho de 2014, o cargo em comissão de serviço no Secretariado da CFP adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Diamantino da Costa Lobo Soares	Chefe do Departamento de Procedimento Administrativo

Dili, 29 de maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1143 /2014/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Solidariedade Social da necessidade de preencher em substituição cargo de chefia na estrutura da instituição até a realização de seleção por mérito;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foi submetido o funcionário em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o seguinte funcionário para, em substituição e até a realização do processo de seleção por mérito, exercer em comissão de serviço o cargo do Ministério da Solidariedade Social adiante indicado:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Domingos Fernandes	Chefe do Departamento de Proteção e Assistência Social das Crianças Vulneráveis, da DNRS

Dili, 29 de maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão Nº 1144/2014/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Filipe da Costa, funcionário do Secretaria de Estado da Segurança;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao demonstrar falta de conhecimento de norma essencial reguladora do serviço;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação de competências para o Comissário Disciplinar, prevista na decisão número 425/2012, de 20 de Abril, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 68ª Reunião Disciplinar de 02 de Junho de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias prevista na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

1. Considerar Filipe da Costa culpado de conduta irregular
2. Considerar que violou na letra “c”, do número 1, do artigo 86º da Lei número 8/2004, de junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar ao Filipe da Costa a pena de Repreensão escrita, na forma do número 2, do artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao SES.

Publique-se

Dili, 03 de Junho de 2014

Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1145/2014/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Aida Maria Soares Mota, Funcionária do Ministério da Solidariedade e Social;

Considerando que a investigação da secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte da funcionária;

Considerando inexistindo provas conclusivas contra a investigada impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação de competências para o comissário Disciplinar, prevista na Decisão número 425/2012, de 30 de Abril, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 68ª Reunião Disciplinar de 02 de Junho de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias prevista na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

1. Absolver Aida Maria Soares Mota da acusação de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo administrativos.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Solidariedade Social;

Publique-se

Dili, 03 de Junho de 2014

Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão Nº 1146/2014/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Domingos Soares, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas ;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao demonstrar falta de conhecimento de norma essencial reguladora do serviço;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação de competências para o comissário Disciplinar, prevista na decisão número 425/2012, de 20 de Abril, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 68ª Reunião Disciplinar de 02 de Junho de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias prevista na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

1. Considerar Domingos Soares culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou na letra “c”, do número 1, do artigo 86º da Lei número 8/2004, de junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar ao Domingos Soares a pena de suspensão de 180 dias, na forma do número 5, do artigo 80º do Estatuto da Função Pública;
4. Encaminhar o processo ao Ministério Público em vista dos indícios de crime;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se

Dili, 03 de Junho de 2014

Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1147/2014/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o resultado do processo de seleção por mérito realizado no Gabinete do Primeiro-Ministro;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme

as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, pelo prazo de dois anos, exercer em comissão de serviço os cargos do Gabinete do Primeiro-Ministro adiante indicados:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Roberto de Araújo	Chefe do Departamento de Processamento de Documentos e Monitorização
Lino da Cruz	Chefe do Departamento de Administração e Finanças
Justino Assis	Chefe do Departamento de Logística e Património do Estado
Suzety Herlayla P.M. Soares	Chefe do Departamento de Recursos Humanos

Dili, 30 de maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão Nº1148/2014/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Joaquim Soares, Funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que a investigação da secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação de competências para o comissário Disciplinar, prevista na Decisão número 425/2012, de 30 de Abril, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 69ª Reunião Disciplinar de 12 de Junho de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias prevista na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

1. Absolver Joaquim Soares da acusação de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo administrativos.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde;

Publique-se

Dili, 13 de Junho de 2014

Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão Nº1149/2014/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Martinho Emiliano Gusmão, funcionário da Comissão Nacional das Eleições;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixa de cumprir com o dever de assiduidade

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação de competências para o comissário Disciplinar, prevista na decisão número 425/2012, de 20 de Abril, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 69ª Reunião Disciplinar de 12 de Junho de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias prevista na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

1. Considerar Martinho Emiliano Gusmão culpado de conduta irregular
2. Considerar que violou na letra “c”, do número 2, do artigo 88º da Lei número 8/2004, de junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar ao Martinho Emiliano Gusmão, a pena de suspensão de 120 dias, na forma do número 5, do artigo 80º do Estatuto da Função Pública;
4. Encaminhar o processo ao Ministério Público

Comunique-se ao investigado e ao CNE.

Publique-se

Dili, 13 de Junho de 2014

Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão Nº1150/2014/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Aniceto Aquina Tilman de Andrade, funcionário do Ministério das Obras Públicas em Maliana

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao demonstrar falta de conhecimento de norma essencial reguladora do serviço;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação de competências para o comissário Disciplinar, prevista na decisão número 425/2012, de 20 de Abril, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 69ª Reunião Disciplinar de 12 de Junho de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias prevista na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

1. Considerar Aniceto Aquina Tilman de Andrade culpado de conduta irregular
2. Considerar que violou na letra “c”, do número 2, do artigo 88º da Lei número 8/2004, de junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar ao Aniceto Aquina Tilman de Andrade, a pena de suspensão de 90 dias, na forma do número 5, do artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Obras públicas.

Publique-se

Dili, 13 de Junho de 2014

Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão Nº 1151/2014/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Jaime Madeira e Sizeila Lay, funcionários do Ministério das Obras Públicas;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao demonstrar falta de conhecimento de norma essencial reguladora do serviço;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelos investigados não foram suficientes para justificar atitude deles ou elidir conduta irregular deles;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação de competências para o Comissário

Disciplinar, prevista na decisão número 425/2012, de 20 de Abril, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 69ª Reunião Disciplinar de 12 de Junho de 2014;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias prevista na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

1. Considerar Jaime Madeira e Sizeila Lay culpados de conduta irregular
2. Considerar que violou na letra “c”, do número 1, do artigo 86º da Lei número 8/2004, de junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar aos Jaime Madeira e Sizeila Lay a pena de Repreensão escrita, na forma do número 2, do artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Obras Públicas

Publique-se

Dili, 13 de Junho de 2014

Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Despacho Nº1699/2014/PCFP

Considerando a informação do Administrador do Subdistrito Fatululic,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte de funcionário do Ministério de Saúde;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da comissão da Função Público;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Mouzinho Quintão Amaral, funcionário do Ministério da Saúde;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 09 de Maio de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº1700 /2014/PCFP

Considerando a informação da CNE,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte de funcionário da Comissão Nacional de Eleições;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da comissão da Função Público;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Martinho Emiliano Gusmão funcionário da Comissão Nacional de Eleições;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 09 de Maio de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1701/2014/PCFP

Considerando a informação da PDHJ,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte de funcionários do Ministério da Educação em Aileu;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Imaculada Sarmento e Feliciano Mendonça, funcionários do Ministério da Educação;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 09 de Maio de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 1702/2014/PCFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a delegação ao Presidente da CFP contida na Decisão número 20/2009, de 22 de Outubro;

Considerando a necessidade de avançar com o processo de recrutamento de pessoal e selecção por mérito para preenchimento de vagas na Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências próprias previstas no artigo 15º , da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

- 1 . FIXAR a composição do júri do processo de recrutamento para as categorias de Técnico Superior dos Graus A e B, como a seguir:

NOME	FUNÇÃO
Abel dos Santos Fátima	Presidente do júri
Maria de Jesus Sarmento	Vogal
Imaculada P. Sequeira	Vogal
Agapito da Conceição	Vogal
Deolinda M. Sarmento de Oliveira	Vogal
Alípio Moniz	Apoio ao júri

2. FIXAR a composição do júri do processo de re- crutamento para as categorias de Técnico Profissional do Grau C e Técnico Administrativo do Grau E, como a seguir:

NOME	FUNÇÃO
Imaculada P. Sequeira	Presidente do júri
Marcelina Mesquita	Vogal
Moisés Almeida	Vogal
Filda Lopes	Vogal
Isabel Neves	Vogal
Alípio Moniz	Apoio ao júri

3. FIXAR a composição do júri do processo de recrutamento para a categoria de Técnico Profissional do Grau D e Assistente dos Graus F e G, como a seguir:

NOME	FUNÇÃO
Ilda M. do Rego, da CFP	Presidente do júri
Martinho Adão	Vogal
Moisés Almeida	Vogal
Filda Lopes	Vogal
Julmiro R. dos Santos	Apoio ao júri

4. DETERMINAR a abertura do concurso.

Publique-se

Dili, 13 de Maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho Nº1703 /2014/PCFP

Considerando a informação do Ministério da Justiça,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte de funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;

Assim Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Gaspar de Carvalho, funcionário do Ministério da Justiça;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de Maio de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1704/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando a informação do Ministério da Saúde, manifestada pelo ofício Nº MS-GDG/DNARH IV/2014/703;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública,

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento pelo período de dois anos

entre 25 de Março de 2014 a 25 de Março de 2016 ao Avelino Tilman Carvalho do Ministério de Saúde.

Publique-se

Dili, 13 de Maio de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1705/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências de pessoal, nos termos no artigo 30º da lei nº 8/2004, de 16 de junho.

Considerando a concordância do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente e Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15 da Lei nº 7/2009 de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 de artigo 6º da mesma Lei, decide :

TRANSFERIR o Técnico Profissional do Grau C Licínio da Costa Mariano, da Comissão da Função Pública para o Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente.

Publique-se

Dili, 13 de Maio de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1706/2014/PCFP

Considerando a investigação da PDHJ,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte dos funcionários do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;

Assim Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Agostinho Gusmão, Manuel A. Freitas e Filipe C. Viera, funcionários do Ministério da Justiça;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de Maio de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1707/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando a concordância do Gabinete do Primeiro Ministro e da Secretaria de Estado da Segurança;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15 da Lei nº 7/2009 de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 de artigo 6º da mesma Lei, decide :

DESTACAR Manuel Juvenal Correia, do Gabinete do Primeiro Ministro, para exercer funções na Secretaria do Estado da Segurança pelo período de um ano.

Publique-se

Dili, 14 de Maio de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 1708/2014/PCFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 30ª Reunião Ordinária que determinou investigar as condições em que ocorreu o afastamento do serviço de Dircia Pires Galhos, da UNTL;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre as condições em que ocorreu o afastamento do serviço de Dircia Pires Galhos, da UNTL;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo;

Publique-se.

Dili, 14 de maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 1709/2014/PCFP

Considerando que nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a decisão número 1136/2014, de 14 de maio que aprovou as actas finais dos concursos para técnico superior do grau A e delegou poderes ao Presidente da Comissão da Função Pública;

Considerando a lista de classificação final dos concursos sob os termos de referência 603/SCFP/VII/2013, da Comissão da Função Pública; 602/SCFP/VII/2013, da Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade; e 606/SCFP/VII/2013, do Ministério da Administração Estatal

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o que dispõe o artigo 16º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, decide:

NOMEAR os candidatos aprovados em concurso público para a categoria de técnico superior do grau A, como adiante:

Técnico Superior do Grau A Maria de Jesus Sarmiento – Comissão da Função Pública

Técnico Superior do Grau A Alfredo Orleans Magno – Comissão da Função Pública

Técnico Superior do Grau A Cornélio dos Santos Silva – Comissão da Função Pública

Técnico Superior do Grau A Agapito da Conceição – Comissão da Função Pública

Técnico Superior do Grau A Maria José Sanches – Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade

Técnico Superior do Grau A Francisco Xavier Marques – Ministério da Administração Estatal

Publique-se

Dili, 14 de maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho nº 1710/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o requerimento de extensão da licença concedida pelo despacho nr. 889/2012 do Presidente da CFP e a informação da universidade;

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação guarda relação com a função desempenhada pela funcionária em área de necessidade da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/

2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

ESTENDER até 7 de junho de 2016 a licença com vencimentos para fins de estudo concedida ao Técnico Superior do Grau A APOLINÁRIO MAGNO, da UNTL.

Publique-se.

Dili, 16 de maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1711/2014/PCFP

Considerando a informação do Ministério da Saúde,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte de funcionário do Ministério da Saúde em Manufahi;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;

Assim Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/ 2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Antoninho da Costa, funcionário do Ministério da Saúde em Manufahi;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 19 de Maio de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 1712/2014/PCFP

Considerando que nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a lista de classificação final do concurso apresentada pelo júri de recrutamento, sob os termos de referência 400 e 401/SCFP/VIII/2013, para o Instituto Nacional da Administração Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o que dispõe o artigo 16º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, decide:

NOMEAR os candidatos aprovados em concurso público para a categoria de técnico superior do grau B no INAP, como adiante:

Técnico Superior do Grau B Olga Maria Soares
Técnico Superior do Grau B Príncipe Isaura dos Santos Isac

Técnico Superior do Grau B Jorge Soares

Técnico Superior do Grau B Beljida de Jesus

Técnico Superior do Grau B Francisco Carlos de Araújo

Técnico Superior do Grau B Policarpo Amílcar Boavida

Técnico Superior do Grau B Aristides Afonso

Técnico Superior do Grau B Martinho Faria

Técnico Profissional do Grau C Belarmino Amaral

Técnico Profissional do Grau C Paulo Anono

Publique-se

Dili, 19 de maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho nº 1713/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 13/2012, de 7 de Março aprovou o regime especial para as carreiras dos profissionais da saúde;

Considerando o que dispõe o artigo 38º do Anexo I, artigo 34º, do Anexo II, artigo 30º, do Anexo III, e artigo 32º, do Anexo IV, do Decreto-Lei nr. 13/2012, de 7 de Março, sobre a transição para as carreiras dos profissionais de saúde;

Considerando os estudos conjuntos do Ministério da Saúde e Secretariado da Comissão da Função Pública que identificaram a qualificação e experiência do pessoal a integrar a carreira dos profissionais de saúde;

Considerando que o mencionado decreto-lei entrou em vigor no dia 8 de Março de 2012;

Considerando a informação do Ministério da Saúde pelo ofício 716/2014, de 30 de abril;

Considerando que os Despachos nr. 740/2012, de 10 de Agosto, 959/2012, de 30 de Novembro, 1274/2013, de 11 de julho, 1460/2013, de 15 de novembro, 1594/2014, de 18 de Fevereiro, 1624/2014, de 19 de março, e 1682/2014, de 23 de abril que publicaram as listas de enquadramento nas carreiras profissionais da saúde omitiram alguns nomes;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

TRANSITAR, nos termos dos artigos 38º do Anexo I, artigo 34º, do Anexo II, artigo 30º, do Anexo III, e artigo 32º, do Anexo IV, todos do Decreto-Lei nr. 13/2012, de 7 de Março, o seguinte funcionário para a carreira profissional da saúde como adiante:

Nº	Nome	Nº PMIS	Nº Payroll	Habilitação Académica	Enquadramento	Nível Grau
1	Domingas Soares Cardoso	25860-1	30596	SPK	Parteira	Junior A1

Publique-se.

Dili, 21 de maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 1714/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença sem vencimentos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de outubro e dos Artigos 5º e 6º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o despacho do Presidente da Comissão da

Função Pública que concedeu licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos;

Considerando a informação do Ministério da Justiça sobre a extensão da referida licença;

Considerando o que dispõe o artigo 54º, do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Estender até 16 de abril de 2016 a licença sem vencimentos concedida ao Técnico Profissional do Grau C Teófilo Tomás de Deus, do Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 21 de maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho n.º 1715 /2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências de pessoal, nos termos no artigo 30º da lei nº 8/2004, de 16 de junho.

Considerando a concordância da Ministério da Administração Estatal e da Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15 da Lei nº 7/2009 de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 de artigo 6º da mesma Lei, decide :

TRANSFERIR o Técnico Administrativo do Grau E Luís Braylle de C.P.X. Belo da Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade para o Ministério da Administração Estatal.

Publique-se

Dili, 22 de maio de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho n.º 1716/2014/PCFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a delegação ao Presidente da CFP contida na Decisão número 20/2009, de 22 de Outubro;

Considerando a necessidade de avançar com o processo de recrutamento na Secretaria de Estado da Política de Formação Profissional e Emprego;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. FIXAR a composição do júri para o concurso de recrutamento na SEPFOPE, como a seguir:

NOME	FUNÇÃO
Abel dos Santos Fátima, da CFP	Presidente do júri
Jacinto Barros Gusmão, da SEPFOPE	Vogal
Maria Sarmento, da CFP	Vogal
Imaculada P. Sequeira	Vogal
Anita Tavares de Jesus, da CFP	Vogal
Deolinda Sarmento de Oliveira, da CFP	Suplente
Alípio Moniz, da CFP	Apoio

2. DETERMINAR a abertura do concurso.

Publique-se

Dili, 23 de maio de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho N.º 1717 /2014/PCFP

Considerando a investigação da PDHJ,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte do funcionário do Ministério da Administração Estatal em Ainaro;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Vasco Gomes de Araújo funcionário do Ministério da Administração Estatal em Ainaro;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de Maio de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho N° 1718 /2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei N° 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que Decreto-Lei N° 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agente de Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei N° 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública);

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei N° 7/2009, de 15 de julho, decide :

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto –Lei N° 22/2011, de 08 de junho o contrato do trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de António Cadin Soares, Julito Saldanha de Jesus e Alexandre A.R.R Pereira, todos agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas actividades do Ministério da Agricultura e Pescas, no período entre 01 de Março até Dezembro 2014.

Publique-se

Dili, 27 de Maio de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho N° 1719 /2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos do artigo 6º da Lei N° 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que Decreto-Lei N° 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agente de Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei N° 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública);

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei N° 7/2009, de 15 de julho, decide :

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto –Lei N° 22/2011, de 08 de junho o contrato de trabalho sob a rubrica de salário e vencimento de Catarina de Jesus, agente da Administração Pública, para prestar serviços nas actividades do Ministério da Agricultura e Pescas no período entre 01 de Abril até 31 de Dezembro 2014.

Publique-se

Dili, 27 de Maio de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho N° 1720/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença sem vencimentos, nos termos da decisão N° 19/2009, de 22 de outubro e dos Artigos 5º e 6º da Lei N° 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o despacho do Presidente da Comissão da Função Pública que concedeu licenças com vencimentos pelo prazo de dois anos ;

Considerando que a informação do Ministério do Turismo, sobre a necessidade de extensão da referida licença ;

Considerando o que dispõe no artigo 54º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei N° 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide :

Estender até 31 de Janeiro de 2015 a licença com vencimentos concedida ao Técnico Superior do Grau B José Filipe Dias Quintas, do Ministério do Turismo.

Publique-se

Dili, 27 de Maio de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº 1721 /2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir a respeito das licenças, nos termos do Decreto-Lei nº 21/2011, de 08 de junho.

Considerando a informação de Ministério Comércio, Indústria e Ambiente manifestada pelo ofício Nº 75/2014

Considerando o que dispõe o artigo 53º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública), com a inteligência dada pela Lei Nº 7/2009, de 15 de julho.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

REINTEGRAR o Técnico Administrativo do Grau E Sérgio da Silva de Jesus ao Ministério Comércio, Indústria e Ambiente a contar de 01 de Junho de 2014.

Publique-se

Dili, 27 de Maio 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº 1722 /2014/PCFP

Considerando que nos termos da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público ;

Considerando que a delegação ao Presidente da CFP contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro ;

Considerando a necessidade de avançar com o processo de recrutamento no Ministério da Administração Estatal;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

Fixar a composição do júri do processo de recrutamento no MAE, como a seguir :

A categoria de Técnico Superior do Grau B

Nome	Função
Edgar Sequeira Martins, do MAE	Presidente do júri
Abel dos Santos Fátima, da CFP	vogal
Maria de Jesus Sarmento, da CFP	vogal
Ângelo Urbano Fernandes, do MAE	vogal
Maria Odete Barros Florindo, do MAE	vogal

A categoria de Técnico Profissional e Técnico Administrativos do Grau C,D,E e F

Nome	Função
Edgar Sequeira Martins, do MAE	Presidente do Júri
Imaculada Sequeira, da CFP	vogal
Marcelina Irene dos Santos, da CFP	Vogal
Maria Odete Barros Florindo, do MAE	vogal
Ilda Maria do Rego, da CFP	Vogal

Publique-se

Dili, 27 de Maio de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1723/2014/PCFP

Considerando a investigação do Gabinete de Inspeção, Fiscalização e Auditoria do Ministério da Saúde,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte de funcionários do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Horácio Sarmento da Costa e José Mendes, funcionários do Ministério da Saúde;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de Maio de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1724 /2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que Decreto-Lei Nº 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agente de Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública);

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto –Lei Nº 22/2011, de 08 de junho o contrato do trabalho sob a rubrica de salário e vencimento dos seguintes agentes da Administração no Ministério da Defesa e Segurança:

De 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2014:

- Emiliano Georgino Fernandes Martins
- Sixto Rodrigues da Cruz
- Antonieta de Araújo Carvalho
- José Januário

De 01 de Janeiro a 30 de Junho de 2014:

- José Ildelfonso da Silva Gusmão
- Agostinho dos Santos Martins

Publique-se

Dili, 27 de Maio de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1725/2014/PCFP

Considerando a investigação do Gabinete de Inspeção do Ministério da Educação,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte de funcionário do Ministério da Educação em Lautem; Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo

disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Napoleão LekiNahak, funcionário do Ministério da Educação na EBC Lulira em Lautem;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de Maio de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº 1726/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando a informação da CNE, manifestada pelo ofício N 609/2014; Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública,

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento até 5 de Maio de 2016 ao Técnico Administrativo do Grau E Nogueiro Marçal de Jesus Costa Guterres, da CNE.

Publique-se

Dili, 29 de Maio de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho n.º 1727/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o requerimento de extensão da licença concedida pelo despacho nr. 1242/2013 do Presidente da CFP e a informação da RTTL;

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação guarda relação com a função desempenhada pela funcionária em área de necessidade da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7.º da mesma Lei, decide:

ESTENDER até 18 de junho de 2015 a licença com vencimentos para fins de estudo concedida ao Técnico Profissional do Grau DAVÉRIO JOÃO XIMENES, da RTTL.

Publique-se.

Dili, 29 de maio de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho n.º 1728 /2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências de pessoal, nos termos no artigo 30.º da lei n.º 8/2004, de 16 de junho.

Considerando o pedido da Direção Geral de Desenvolvimento Local e a concordância da Comissão Nacional de Eleições;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15 da Lei n.º 7/2009 de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 de artigo 6.º da mesma Lei, decide :

TRANSFERIR o Técnico Superior do Grau A Olávio da Costa Monteiro de Almeida da CNE para o Ministério da Administração Estatal.

Publique-se

Dili, 30 de maio de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho n.º 1729 /2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências de pessoal, nos termos no artigo 30.º da lei n.º 8/2004, de 16 de junho.

Considerando a concordância do Ministério da Educação e da SEJD;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15 da Lei n.º 7/2009 de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 de artigo 6.º da mesma Lei, decide :

TRANSFERIR o Assistente do Grau G Geraldo Moniz Barreto do Ministério da Educação para a SEJD.

Publique-se

Dili, 30 de maio de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho n.º 1730/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no artigo 14.º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação do CDE Lospalos do IADE, pelo ofício 43/2014, de 26 de Maio;

Considerando que o referido funcionário foi transferido de Oecusse para Lautém;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER a ERMUNDU DE JESUS PEREIRA, a contar da data da colocação em Lospalos, a ajuda de custo mensal por recolocação prevista no artigo 14º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro.

Publique-se.

Dili, 30 de Maio de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho nº 1731/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando a decisão nr. 747/2013, de 8 de Maio, do Comissário Disciplinar da CFP;

Considerando o término do cumprimento da pena disciplinar imposta;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

REINTEGRAR Eufrazia Sousa de Oliveira aos quadros da Função Pública e determinar a apresentação ao Ministério dos Transportes e Comunicações.

Publique-se.

Dili, 08 de Junho de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1732/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando a informação do Ministério da Agricultura e Pescas, manifestada pela Nº 466/GDG/V/2014;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública,

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento pelo período de um ano entre 01 de Março de 2014 a 28 de Fevereiro de 2015 ao Assistente do Grau F Márcio A. Sanches Pacheco do Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se

Dili, 11 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1733 /2014/PCFP

Considerando a investigação do MAE,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte do funcionário do PNDS, do Ministério da Administração Estatal em Cailaco;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Mateus Barros Gonçalves funcionário do PNDS, do Ministério da Administração Estatal em Cailaco;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1734 /2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto –Lei Nº 21/2011, de 08 de junho.

Considerando que a informação do Ministério das Obras Públicas;

Considerando o que dispõe no artigo 53º, inciso I, “f” do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/ 2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins do estudo, pelo período de dois anos ao seguinte funcionário do Ministério das Obras Públicas :

- Leopoldino da Silva de Sousa, do Grau E

Publique-se

Dili, 06 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1735 /2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto –Lei Nº 21/2011, de 08 de junho.

Considerando que a informação do Ministério da Finanças; Considerando o que dispõe no artigo 53º, inciso I, “f” do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/ 2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins do estudo, pelo período de dois anos ao seguinte funcionário do Ministério das Finanças :

- Eva Mariz Xavier, do Grau D

Publique-se

Dili, 06 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1736/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto –Lei Nº 21/2011, de 08 de junho.

Considerando que a informação do Ministério da Finanças;

Considerando o que dispõe no artigo 53º, inciso I, “f” do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/ 2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins do estudo, pelo

período de dois anos ao seguinte funcionário do Ministério das Finanças :

- Adelino Soares, do Grau C

Publique-se

Dili, 06 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº-1737/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto –Lei Nº 21/2011, de 08 de junho.

Considerando que a informação do Ministério das Obras Públicas;

Considerando o que dispõe no artigo 53º, inciso I, “F” do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins do estudo, pelo período de dois anos ao seguinte funcionário do Ministério das Obras Públicas :

- Natércia Canelas, do Grau E

Publique-se

Dili, 06 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº-1738/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto –Lei Nº 21/2011, de 08 de junho.

Considerando que a informação do Ministério das Obras Públicas;

Considerando o que dispõe no artigo 53º, inciso I, “F” do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins do estudo, pelo período de dois anos ao seguinte funcionário do Ministério das Obras Públicas :

- Noé Manuel Belo de Assis, do Grau F

Publique-se

Dili, 06 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº-1739/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto –Lei Nº 21/2011, de 08 de junho.

Considerando que a informação do Ministério da Finanças; Considerando o que dispõe no artigo 53º, inciso I, “F” do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/

2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins do estudo, pelo período de dois anos ao seguinte funcionário do Ministério das Finanças :

- Júlia de Fátima Soares AlinCatota, do Grau E

Publique-se

Dili, 06 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1740/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto –Lei Nº 21/2011, de 08 de junho.

Considerando que a informação da Secretaria do Estado de Segurança;

Considerando o que dispõe no artigo 53º, inciso I, “f” do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/ 2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins do estudo, pelo período de dois anos ao seguinte funcionário da Secretaria de Estado da Segurança :

- João da Cruz, do Grau B

Publique-se

Dili, 06 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1741/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto –Lei Nº 21/2011, de 08 de junho.

Considerando que a informação da Secretaria do Estado de Segurança;

Considerando o que dispõe no artigo 53º, inciso I, “f” do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/ 2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins do estudo, pelo período de dois anos ao seguinte funcionário da Secretaria de Estado da Segurança :

- AdinaFatima Fernandes, do Grau E

Publique-se

Dili, 06 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1742/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto –Lei Nº 21/2011, de 08 de junho.

Considerando que a informação do INAP-CFP;

Considerando o que dispõe no artigo 53º, inciso I, “f” do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/ 2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins do estudo, pelo período de dois anos ao seguinte funcionário do INAP :

- Lúcia Corte-Real Araújo, do Grau E

Publique-se

Dili, 06 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1744/2014/PCFP

Considerando a informação da ME,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte do funcionário do Ministério da Educação em Lautem;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Cejaltino Amelio, funcionário do Ministério da Educação;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Despacho Nº1743/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto –Lei Nº 21/2011, de 08 de junho.

Considerando que a informação do Ministério da Saúde;

Considerando o que dispõe no artigo 53º, inciso I, “f” do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins do estudo, pelo período de dois anos ao seguinte funcionário do Ministério da Saúde :

- Diamantino Soares, do Grau E

Publique-se

Dili, 06 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1745/2014/PCFP

Considerando a informação da SES,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte do funcionário da Secretaria da Estado de Segurança;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

Despacho Nº1747 /2014/PCFP

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Benjamin de Oliveira, funcionário da Secretaria do Estado da Segurança;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Considerando a informação do MCIA,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte do funcionário do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Tome Amaral Sarmento, funcionário do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Despacho Nº1746 /2014/PCFP

Considerando a informação da SES,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte do funcionário da Secretaria da Estado de Segurança;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Filomeno B de Araújo, funcionário da Secretaria do Estado da Segurança;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1748/2014/PCFP

Considerando a informação do ME,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte do funcionário do Ministério da Educação em Covalima;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Ermelito Cardoso, funcionário do Ministério da Educação em Covalima;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1749/2014/PCFP

Considerando a informação do ME,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte do funcionário do Ministério da Educação em Covalima;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Horácio Cardoso da Silva, funcionário do Ministério da Educação em Covalima;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1750/2014/PCFP

Considerando a informação do ME,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte do funcionário do Ministério da Educação em Covalima;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Bendito Ximenes, funcionário do Ministério da Educação em Covalima;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1751 /2014/PCFP

Considerando a informação do MS,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte do funcionário do Ministério da Saúde em Viqueque;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra

Casimiro Tavares, funcionário do Ministério da Saúde em Viqueque;

2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1752/2014/PCFP

Considerando a informação do MS,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte do funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra José Moreira Ribeiro, funcionário do Ministério da Saúde;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1753 /2014/PCFP

Considerando a informação do MS,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte do funcionário do Ministério da Saúde em Aileu;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Egas.M.Pereira Saldanha, funcionário do Ministério da Saúde em Aileu;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1754 /2014/PCFP

Considerando a informação do MJ,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte do funcionária do Ministério da Justiça;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da comissão da Função Público;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Galgania F.I.B Romão, funcionário do Ministério da Justiça;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo

Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Despacho Nº-1756/2014/PCFP

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Considerando a informação do MJ,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte do funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Armindo Crisna Caetano, funcionário do Ministério da Justiça;

2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Despacho Nº-1755/2014/PCFP

Considerando a informação do MJ,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte do funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Francisco Pereira, funcionário do Ministério da Justiça;

2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº-1757/2014/PCFP

Considerando a informação de MOP,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte do funcionário do Ministério das Obras Públicas;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Xisto dos Santos Pereira, funcionário do Ministério das Obras Públicas;

2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1758 /2014/PCFP

Considerando a informação de MOP,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte do funcionário do Ministério das Obras Públicas;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Adrien Ximenes, funcionário do Ministério das Obras Públicas;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1759 /2014/PCFP

Considerando a informação de MAE,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte do funcionário do Ministério da Administração Estatal em Suai;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Tomas Barros, funcionário do Ministério da Administração Estatal em Suai;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº1760 /2014/PCFP

Considerando a informação de MS,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte de funcionária do Ministério da Saúde em Bobonaro;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Angelina da Costa Rangel, funcionária do Ministério da Saúde;

2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº1761 /2014/PCFP

Considerando à informação de MS,

Considerando que existem indícios de conduta irregular por parte de funcionário do Ministério da Saúde em Bobonaro;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da comissão da Função Pública;

Assim Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Martinho Gusmão, funcionário do Ministério da Saúde;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1762/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando a informação do funcionário sobre a concessão de bolsa de estudo em área relevante para a Administração Pública;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública,

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento pelo período entre 01 de Setembro de 2014 a 1 de Setembro de 2016 a Florindo Costa, do Secretariado da CFP.

Publique-se

Dili, 6 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 1763/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 33ª Reunião Extraordinária, de 17 de Outubro de 2012;

Considerando o que dispõe o artigo 15º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando a Decisão nr. 594/2012, de 8 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro;

Considerando o ofício 499/2014, de 29 de Maio da Direção-Geral dos Serviços Corporativos do Ministério das Finanças;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/

2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos funcionários do Ministério das Finanças abaixo o suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro:

Nome	Categoria	Local	Suplemento	Data
Júlio de Araújo	Ch Depto	Maliana – Lebos	Muito Remota	Jan 2011
Afonso do Rego	TP D	Baucau – Osoala	Remota	Out 2013
Domingos Baptista Gomes	TP D	Oecusse – Bobometo	Remota	Jan 2011
Etelvino Maria Pereira	TP D	Suai – Looqueu	Remota	Jan 2011
José da Costa	TP D	Oecusse – Bobometo	Remota	Jan 2011
Lúcio Maia Barros	TP D	Maliana – Uluhatin	Remota	Jan 2011
Tubias Borges da Cruz	TP D	Oecusse - Bene Ufe	Remota	Jul 2011
Alberto Teófilo Freitas	TA E	Oecusse - Bobometo	Remota	Jan 2011
Domingos Urbano	TA E	Suai - Looqueu	Remota	Jan 2011
Laurinda M. da Costa	TA E	Maliana Memo	Remota	Julho 2011
Manuel Dasi Mau Marques	TA E	Maliana - Saburai	Muito Remota	Julho 2011
Nicolau Barreto A.A. Lopes	TA E	Maliana - Memo	Remota	Julho 2012
António Maubere	Ass F	Maliana - Saburai	Muito Remota	Julho 2012
Deolinda Gusmão	Ass F	Baucau - Osoala	Remota	Jan 2011
Francisco Melo Cabral	Ass F	Baucau - Osoala	Remota	Jan 2011
Fraguito da Costa Herculano	Ass F	Suai - Aitoun	Muito Remota	Julho 2011
Eduardo Fernandes Maia	Ass F	Maliana – Cova	Muito Remota	Jan 2011
Germano Freitas Ximenes	Ass F	Oecusse – Bobometo	Remota	Jan 2011
João Horácio da Costa	Ass F	Oecusse – Abani	Remota	Julho 2011
Januário da Costa Monteiro	Ass F	Suai – Fatumea	Remota	Jan 2011
Luis Soares	Ass F	Baucau – Osoala	Remota	Out 2013
Mariano Lopes	Ass F	Maliana – Lebos	Muito Remota	Jan 2011
Maria Abade Soares Pereira	Ass F	Maliana – Memo	Remota	Jan 2011
Monteiro Titima	Ass F	Maliana – Memo	Remota	Jan 2011
Pantaleão Simões	Ass F	Oecusse – Bene Ufe	Remota	Jul 2011
Afonso Sura Tai da Costa	Ass G	Oecusse – Abani	Remota	Jul 2011
Acildo Cardoso Fernandes	Ass G	Oecusse – Bobometo	Remota	Jul 2011
Alcídes Abreu Maia	Ass G	Maliana – Saburai	Muito Remota	Jul 2011
Ana Paula Melo	Ass G	Suai – Looqueu	Remota	Jul 2011
Avelino Gonçalves Mota	Ass G	Maliana – Cova	Muito Remota	Jul 2011
Joaninha dos Santos da Costa	Ass G	Maliana - Memo	Remota	Julho 2011
Francisco Castro Borges	Ass G	Suai – Looqueu	Remota	Julho 2011
Natalino Xavier G. da Costa Coli	Ass G	Suai - Looqueu	Remota	Julho 2011
Pascual Martins	Ass G	Suai - Fatumea	Remota	Julho 2011
Rogério da Silva	Ass G	Suai - Aitoun	Muito Remota	Julho 2011
Thomas da Costa	Ass G	Oecusse – Abani	Remota	Julho 2011
Zaqueu de Carvalho	Ass G	Suai - Aitoun	Muito Remota	Julho 2011

Publique-se.

Dili, 11 de Junho de 2014.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1764/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto –Lei Nº 21/2011, de 08 de junho.

Considerando que a informação do Ministério das Finanças; Considerando o que dispõe no artigo 53º, inciso I, “f” do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins do estudo, pelo período de dois anos ao seguinte funcionário do Ministério das Finanças:

- Adelino Soares, do Grau C

Publique-se

Dili, 10 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1765 /2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto –Lei Nº 21/2011, de 08 de junho.

Considerando que a informação do Instituto Nacional da Administração Pública;

Considerando o que dispõe no artigo 53º, inciso I, “f” do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins do estudo, pelo período de dois anos ao seguinte funcionário do Instituto Nacional da Administração Pública:

- Lúcia Corte Real Araújo, do Grau E

Publique-se

Dili, 10 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1766/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto –Lei Nº 21/2011, de 08 de junho.

Considerando que a informação do Ministério das Obras Públicas;

Considerando o que dispõe no artigo 53º, inciso I, “f” do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins do estudo, pelo período de dois anos ao seguinte funcionário do Ministério das Obras Públicas:

- Noé Manuel Belo de Assis, do Grau F

Publique-se

Dili, 10 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1767/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto –Lei Nº 21/2011, de 08 de junho.

Considerando que a informação do Ministério das Obras Públicas;

Considerando o que dispõe no artigo 53º, inciso I, “f” do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins do estudo, pelo período de dois anos ao seguinte funcionário do Ministério das Obras Públicas:

- Natércia Canelas, do Grau E

Publique-se

Dili, 10 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1768/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto –Lei Nº 21/2011, de 08 de junho.

Considerando que a informação do Ministério das Finanças; Considerando o que dispõe no artigo 53º, inciso I, “f” do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins do estudo, pelo período de dois anos ao seguinte funcionário do Ministério das Finanças:

- Júlia de Fátima Soares Alin Costa, do Grau E

Publique-se

Dili, 10 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1769/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto –Lei Nº 21/2011, de 08 de junho.

Considerando que a informação do Ministério das Obras Públicas;

Considerando o que dispõe no artigo 53º, inciso I, “f” do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins do estudo, pelo período de dois anos ao seguinte funcionário do Ministério das Obras Públicas:

- Leopoldino da Silva De Sousa, do Grau E

Publique-se

Dili, 10 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1770/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto –Lei Nº 21/2011, de 08 de junho.

Considerando que a informação do Ministério das Finanças; Considerando o que dispõe no artigo 53º, inciso I, “f” do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins do estudo, pelo período de dois anos ao seguinte funcionário do Ministério das Finanças:

- Eva Maria Xavier, do Grau D

Publique-se

Dili, 10 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1771/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto –Lei Nº 21/2011, de 08 de junho.

Considerando que a informação do Secretaria do Estado da Segurança;

Considerando o que dispõe no artigo 53º, inciso I, “f” do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins do estudo, pelo período de dois anos ao seguinte funcionário da Secretaria do Estado da Segurança:

- João da Cruz, do Grau B

Publique-se

Dili, 10 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1772 /2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto –Lei Nº 21/2011, de 08 de junho.

Considerando que a informação do Ministério da Saúde;

Considerando o que dispõe no artigo 53º, inciso I, “f” do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de

relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins do estudo, pelo período de dois anos ao seguinte funcionário do Ministério da Saúde :

- Diamantino Soares, do Grau E

Publique-se

Dili, 10 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1773/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto –Lei Nº 21/2011, de 08 de junho.

Considerando que a informação da Secretaria do Estado da Segurança;

Considerando o que dispõe no artigo 53º, inciso I, “f” do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins do estudo, pelo período de dois anos ao seguinte funcionário da Secretaria do Estado da Segurança:

- AdinaFátima Fernandes, do Grau E

Publique-se

Dili, 10 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 1774 /2014/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando que o referido no Decreto-Lei institui tabela remuneratória com componentes variáveis para os gestores das escolas do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratório;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício 304/2014;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15 da Lei Nº 7/2009, de 15 de Junho, decide :

AUTORIZAR, nos termos do artigo 35º do Dec-Lei Nº 7/2009, de 19 de Maio a alteração de salário dos funcionários, conforme adiante :

No	Nome	Cargo	Início	Salário
1	Afonso Barreto	Coordenador EBF. Aiaras	Outubro/2013	255,00
2	Ferdinandus TaekBerek	Coordenador EBF. Diruana	Outubro/2013	255,00

Publique-se

Dili, 11 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 1775/2014/PCFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a delegação ao Presidente da CFP contida na Decisão número 20/2009, de 22 de Outubro;

Considerando a necessidade de avançar com o processo de recrutamento na Presidência do Conselho de Ministros;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. FIXAR a composição do júri do processo de seleção para o concurso de recrutamento na Presidência do Conselho de Ministros, como a seguir:

NOME	FUNÇÃO
Victor Maia, da PCM	Presidente do júri
Orlando da Conceição, da PCM	Vogal
Imaculada Sequeira, da CFP	Vogal
Lourenço da Silva, da PCM	Vogal
Juvenal Mendonça, da CFP	Vogal

2. DETERMINAR a abertura do concurso.

Publique-se

Dili, 13 de junho de 2014.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho Nº1776 /2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que Decreto-Lei Nº 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agente de Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública);

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide :

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto –Lei Nº 22/2011, de 08 de junho a extensão do contrato do trabalho sob a rubrica de salário e vencimento dos seguintes agentes da Administração no Ministério da Defesa e Segurança:

De 1 de julho a 31 de dezembro 2014:

- José ildefonso da Silva Gusmão
- Agostinho dos Santos Martins

Publique-se

Dili, 13 de junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 1777/2014/PCFP

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública responsabilizar-se pela supervisão do Secretariado da CFP;

Considerando o disposto no artigo 3º, do Decreto do Governo nr. 8/2003, de 18 de Junho;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, decide:

AUTORIZAR o funcionário ocupante de cargo de direção ou chefia abaixo, a conduzir o veículo pertencente ao Estado sob a guarda da CFP, fora do horário normal de utilização, no termos do artigo 3º, do Decreto do Governo nr. 8/2003, de 18 de Junho.

Imaculada Pereira Moniz Sequeira
Diretora Nacional de Políticas e Práticas de Recursos Humanos
Veículo Matrícula 04.873 G

Publique-se.

Dili, 20 de Junho de 2014.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 1778/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando a solicitação do Representante do Estado para implementação da Zona Especial de Economia Social de Mercado em Oe-cusse e a concordância do Ministério da Solidariedade Social, manifestada no ofício 121/2014, de 3 de junho;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DESTACAR o Técnico Superior do Grau B JOÃO COIMBRA, do Ministério da Solidariedade Social para pelo prazo de um ano, exercer funções junto ao Projeto Piloto da Zona Especial de Economia Social de Mercado em Oe-cusse.

Publique-se.

Dili, 20 de junho de 2014.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1779 /2014/PCFP

Considerando a queixa apresentada por Justino Belo contra atitude do funcionário Justino de Assis;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública, a instalação do procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão Nº 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados no documento apresentado por Justino Belo e que tratam da conduta do funcionário Justino de Assis,

2. Designar o Director Nacional de Disciplinar e processo administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1781/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância do Ministério da Agricultura e Pescas, manifestada no ofício 514/2014, de 2 de junho;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública,

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento pelo período entre 02 de junho de 2014 a 1 de junho de 2015 ao Técnico Superior do Grau B Julião da Cruz, do Ministério da Agricultura e Pescas.

Despacho Nº1780/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública.

Considerando o requerimento de exoneração do interessado;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 116º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15 da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide:

EXONERAR Salvador Reis dos Santos do cargo de Assistente do Grau G na Presidência do Conselho de Ministros.

Publique-se

Dili 23 de junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Publique-se

Dili, 23 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº1782 /2014/PCFP

Considerando a investigação da SES,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte de funcionário da SES em Manatuto;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;

Assim Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Luís Vicente Correia, funcionário da SES em Manatuto;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho nº1783/2014/PCFP

Considerando a investigação da SES,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte de funcionário da SES em Manatuto;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;

Assim Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Lourenço M.T. Soares, funcionário da SES em Manatuto;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho nº1784 /2014/PCFP

Considerando a investigação da SES,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte de funcionário da SES em Manatuto;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;

Assim Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Afonso Soares, funcionário da SES em Manatuto;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1785/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância da SEJD, manifestada no ofício 290/2014, de 10 de junho; Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública,

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento pelo período de dois anos ao Técnico Profissional do Grau C DOMINGOS M.C. DA COSTA, da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto.

Publique-se

Dili, 23 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1786/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância do MOP, manifestada no ofício 275/2014, de 09 de junho;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública,

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento pelo período de um ano ao Assistente do Grau F MÁRIO MARTINS, do Ministério das Obras Públicas.

Publique-se

Dili, 23 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho Nº1787/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância do MS, manifestada no ofício 734/2014, de 12 de maio;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública,

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento pelo período entre 25 de março de 2014 a 25 de março de 2016 ao Assistente do Grau F ANTÓNIO DA SILVA CARVALHO, do Ministério da Saúde.

Publique-se

Dili, 23 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº1788 /2014/PCFP

Considerando a investigação da Provedoria de Direitos Humanos e Justiça,

Considerando que existem indícios da conduta irregular por parte de funcionários do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho decide ;

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Duarte Ximenes e António Bonito, funcionários do Ministério da Saúde;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho N^o1789 /2014/PCFP

Considerando a queixa apresentada por Sara Maria Rita da Costa contra atitude do funcionário Cláudio da Conceição Pereira, do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública, a instalação do procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão N^o 20/2009, de 22 de outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15^o da Lei N^o 7/2009, de 15 de julho decide

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados no documento apresentado por Sara Maria Rita da Costa e que tratam da conduta do funcionário Cláudio da Conceição Pereira, do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente,
2. Designar o Director Nacional de Disciplinar e processo administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 24 de junho de 2014

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho n^o 1790/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6^o da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no número 2, do artigo 14^o, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação do Ministério da Saúde pelo ofício MS-GD/DNARH/VI/2014/1392, de 6 de junho;

Considerando que os profissionais de saúde foram recrutados em Dili e colocados nos distritos, conforme a lista de colocação aprovada pelo Ministro da Saúde;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n^o 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6^o da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais de saúde constantes da lista anexa ao ofício GD/DNARH/VI/2014/1392, de 6 de junho, do Ministério da Saúde, a ajuda de custo por recolocação prevista no número 2, do artigo 14^o, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro.

Publique-se.

Dili, 24 de junho de 2014.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho n^o 1791/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6^o da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no número 2, do artigo 14^o, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação do Ministério da Saúde pelo ofício MS-GDG/DNARH-DSRH/DJP/VI/2014/821, de 3 de junho;

Considerando que os profissionais de saúde foram colocados nos distritos, conforme a lista de colocação aprovada pelo Ministro da Saúde;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais de saúde abaixo, a ajuda de custo por recolocação prevista no número 2, do artigo 14º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro:

- Natércia da Conceição
- João Fernandes Xavier

Publique-se.

Dili, 24 de junho de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho Nº1792/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância do MF, manifestada no ofício 579/2014, de 23 de junho;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública,

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento pelo período entre 1 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2014 ao Técnico Administrativo do Grau E DUARTE AMARAL, do Ministério das Finanças.

Publique-se

Dili, 24 de Junho de 2014

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho nº 1793/2014/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o requerimento da UNTL , pelo ofício 145/ UNTL/DNJRU/VI/2014, de 18 de junho;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de 44 agentes da Administração Pública para prestar serviços nas actividades da UNTL no período entre julho e dezembro de 2014.

Publique-se.

Dili, 24 de junho de 2014.

Libório Pereira
Presidente da CFP

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Dili, iha folla 194 no 195 e Livro Protokolu nº 08/2014 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **José Soares**, ho termu hirak tuir ma i ne'e: _____

Iha lora 05.11.2011, **José Soares**, kaben ho **Umbelina Soares**, moris iha Viqueque, hela fatin iha suku Caraubalo, sub distritu Viqueque, distritu Viqueque, Mate iha Hospital Referral, distritu Baucau. _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela nia kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Umbelina Soares**, faluk, fen husi autor heransa nian, moris iha Viqueque, hela- fatin iha suku Caraubalo, sub distritu Viqueque, distritu Viqueque. _____

— **João Senhorio Soares**, kaben ho **Natalina Alves**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Viqueque, hela fatin iha suku Caraubalo, sub distritu Viqueque, distritu Viqueque. _____

— **Prudencio Soares**, kaben ho **Eva Pinto Amaral**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Viqueque, hela fatin iha suku Caraubalo, sub distritu Viqueque, distritu Viqueque. _____

— **Domingos Soares Alves**, kaben ho **Maria Pinto Gomes Guterres**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Viqueque, hela fatin iha suku Luca, sub distritu Viqueque, distritu Viqueque. _____

— **Francisca Soares Nunes**, kaben ho **Egídio Neto de Abílio Nunes**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Viqueque, hela fatin iha suku Maluru, sub distritu Viqueque, distritu Viqueque. _____

— **Maria Engracia Soares**, kaben ho **Feliciano Xavier**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Viqueque, hela fatin iha suku Um Uain Craic, sub distritu Viqueque, distritu Viqueque. _____

— **Abílio Soares de Jesus**, klosan, oan husi autor heransa-nian, moris iha Viqueque, hela fatin iha suku Caraubalo, sub distritu Viqueque, distritu Viqueque. _____

— **Angelino Soares**, klosan, oan husi autor heransa-nian, moris iha Viqueque, hela fatin iha suku Caraubalo, sub distritu Viqueque, distritu Viqueque. _____

— **Agosto Soares**, klosan, oan husi autor heransa-nian, moris iha Viqueque, hela fatin iha suku Caraubalo, sub distritu Viqueque, distritu Viqueque. _____

— **Joanina Soares**, klosan, oan husi autor heransa-nian, moris iha Viqueque, hela fatin iha suku Caraubalo, sub distritu Viqueque, distritu Viqueque, Mak sai nudar herdeiru lejitimáriu. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **José Soares**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.

Cartóriu Notarial Dili, 27 Juño 2014.

Notáriu,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição